

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

Decreto nº 1/2025 de 24/04/2025

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Resolução nº 27/2023 de 08/09/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o

Crédito de Especial, no Orçamento do Consórcio Público Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA, no valor de **R\$ 394.767,00 (trezentos e noventa e quatro mil setecentos e sessenta e sete reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias. **Suplementação**

01.000.00.000.0000.0.000. CONSÓRCIO PÚBLICO

01.001.00.000.0000.0.000. CONSORCIO PUBLICO

INTERFEDERATIVO - CINDERONDONIA

01.001.15.451.0001.1.001. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS CONVÊNIO 605/2024/PGE-SEOSP

7 - 4.4.90.52.00.00 17010000

AQUISIÇÃO DOS MOBILIÁRIOS CONVÊNIO 605/2024

394.767,00

Total Suplementação: 394.767,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do

crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 1.7.2.9.52.01.00.00000000 Fonte:

Total da Receita:

394.767,00

394.767,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, Estado de Rondônia, em 24/04/2025.

Jurandir de Oliveira Araújo
Presidente

Protocolo 37736

Decreto nº 2/2025 de 24/04/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por

Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Resolução nº 27/2023 de 08/09/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito de Adicional Suplementar, no Orçamento do Consórcio

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

Público Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

01.000.00.000.0000.0.000. CONSÓRCIO PÚBLICO
01.001.00.000.0000.0.000. CONSORCIO PUBLICO
INTERFEDERATIVO - CINDERONDONIA
01.001.04.122.0001.2.001. AÇÕES MULTIFINALITÁRIAS DE INTERESSE COMUM

5 - 3.3.90.39.00.00 15010000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

150.000,00

Total Suplementação: 150.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

01.000.00.000.0000.0.000. CONSÓRCIO PÚBLICO
01.001.00.000.0000.0.000. CONSORCIO PUBLICO
INTERFEDERATIVO - CINDERONDONIA
01.001.04.122.0001.2.001. AÇÕES MULTIFINALITÁRIAS DE INTERESSE COMUM

1 - 3.1.90.11.00.00 15010000

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

150.000,00

Total Redução: 150.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho , Estado de Rondônia, em 24/04/2025.

Jurandir de Oliveira Araújo
Presidente

Protocolo 37735

Decreto nº 3/2025 de 24/04/2025

Ementa: Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Resolução nº 27/2023 de 08/09/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito de Especial, no Orçamento do Consórcio Público Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA, no valor de **R\$ 43.863,00 (quarenta e três mil oitocentos e sessenta e três reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

01.000.00.000.0000.0.000. CONSÓRCIO PÚBLICO
01.001.00.000.0000.0.000. CONSORCIO PUBLICO
INTERFEDERATIVO - CINDERONDONIA
01.001.15.451.0001.1.001. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS CONVÊNIO 605/2024/PGE-SEOSP

7 - 4.4.90.52.00.00 17010000

AQUISIÇÃO DOS MOBILIÁRIOS CONVÊNIO 605/2024

43.863,00

Total Suplementação: 43.863,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º

deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

01.000.00.000.0000.0.000. CONSÓRCIO PÚBLICO
01.001.00.000.0000.0.000. CONSORCIO PUBLICO
INTERFEDERATIVO - CINDERONDONIA
01.001.04.122.0001.2.001. AÇÕES MULTIFINALITÁRIAS DE INTERESSE COMUM

5 - 3.3.90.39.00.00 15010000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

43.863,00

Total Redução: 43.863,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho , Estado de Rondônia, em 24/04/2025.

Jurandir de Oliveira Araújo
Presidente

Protocolo 37734

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2025
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CINDERONDÔNIA

O Presidente do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, Prefeito JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO, do Município de Santa Luzia do Oeste/RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 30 inciso IX do Protocolo de Intenções, e no inciso IX do art. 20 do Estatuto Social, CONVOCA, pelo presente edital, os Chefes do Poder Executivo dos Entes da Federação consorciados, para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada de forma híbrida, no dia 09 de maio de 2025 (sexta-feira), às 10h**, na sede do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, e na sala virtual pelo link: meet.google.com/cmc-bmit-eiq, para apresentar e deliberar sobre as seguintes pautas:

- I. Breve apresentação do panorama de atuações do CINDERONDÔNIA;
- II. Eleição para suprimimento de vacância dos membros do Conselho Fiscal para finalização do triênio 2022/2025;
- III. Eleição geral para a Diretoria (Presidente e Vice-Presidente), Conselho Fiscal (1º, 2º e 3º membros titulares e 1º, 2º e 3º membros suplentes) para o triênio de 26 de julho de 2025 a 26 de julho de 2028;
- IV. Indicação dos membros do Conselho de Administração para suprimimento de vacância para finalização do triênio 2022/2025, pelo atual Presidente;
- V. Indicação dos membros do Conselho de Administração para o triênio de 26 de julho de 2025 a 26 de julho de 2028, pelo Presidente que for eleito;
- VI. Análise e deliberação da Resolução n.º 03/ CINDERONDÔNIA/2025 que "Dispõe sobre a alteração da resolução nº 13, de 30 de agosto de 2024, para atualização da expectativa de receita do exercício de 2025, em razão da inclusão de novos entes consorciados".

Porto Velho-RO, 24 de abril de 2025.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Santa Luzia do Oeste/
RO

Protocolo 37737

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO

RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO

Processo Seletivo Simplificado - Edital n.º 001/2025/PMC

Processo Administrativo n.º 1-0414/2025/GABPREF

O Município de Cabixi, Estado de Rondônia, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, designada pelo Decreto Municipal n.º 161, de 25 de março de 2025, no uso de suas atribuições legais, torna pública o RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO do Edital do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025/PMC, para provimento dos cargos abaixo relacionados:

GARI (CABIXI)

Ins.:	Nome:	Data de Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
037	RHALLYSON MIQUÉIAS ALVES LEITE	03/06/2004	CLASSIFICADO	65,00	1º
042	VITOR MATHEUS TRESSE	29/11/2000	CLASSIFICADO	65,00	2º
015	FREDI JUNIOR FERREIRA RAMOS	07/09/2000	CLASSIFICADO	50,00	3º
002	ALLISSON KAIQUE DE OLIVEIRA MELO	28/07/1997	CLASSIFICADO	42,00	4º
003	ANDERSON VIEIRA DE ANDRADE	05/05/1988	CLASSIFICADO	35,00	5º
026	JOSIMAR GOMES PIRES	11/02/1987	CLASSIFICADO	35,00	6º
036	REGINALDO LUIZ TEODORO STELMACH	11/05/1990	CLASSIFICADO	35,00	7º
040	ROSILEIA PEREIRA DE CAMPOS	16/05/1983	CLASSIFICADO	35,00	8º
004	ARINALDO FERREIRA CHASSOT	01/08/1986	CLASSIFICADO	30,00	9º
007	BRUNO SOUZA PEREIRA	18/08/2001	CLASSIFICADO	30,00	10º
012	DÉBORA SILVA LIMA	28/10/1996	CLASSIFICADO	30,00	11º
019	IVANETE DA SILVA QUERUBIM	21/09/1983	CLASSIFICADO	30,00	12º
020	JAQUELINE RAQUEL SILVA DA COSTA	28/06/1998	CLASSIFICADO	30,00	13º
021	JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA	25/06/1994	CLASSIFICADO	30,00	14º
025	JOSIEL SILVA SOUZA	10/07/1982	CLASSIFICADO	30,00	15º
033	NATANAEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS	10/10/1978	CLASSIFICADO	30,00	16º
034	NATHAN DA SILVA CASTRO	30/01/2005	CLASSIFICADO	30,00	17º
039	RONILSON LEOPOLDO DA SILVA	19/09/1994	CLASSIFICADO	30,00	18º
041	TATIANE CARDOSO PINTO	13/09/2006	CLASSIFICADO	30,00	19º
043	WILHANS SILVA DE CARVALHO	06/08/1988	CLASSIFICADO	30,00	20º
035	ODAIR ORTIZ GARCIA	19/02/1979	CLASSIFICADO	25,50	21º
023	JOSÉ CORREIA DE MOURA	24/12/1966	CLASSIFICADO	25,00	22º
032	MIRIAN BATISTA DE SOUSA	16/03/1990	CLASSIFICADO	25,00	23º
001	ADEMIR DA ROCHA	01/12/1970	CLASSIFICADO	20,00	24º
010	CLAUDINEY ANTONIO DOS REIS POLETO	25/07/1982	CLASSIFICADO	20,00	25º
022	JOSÉ CARLOS BENTO	18/12/1971	CLASSIFICADO	20,00	26º
016	GEANILSON MARQUEZA RODRIGUES NOBRE	23/06/1997	CLASSIFICADO	15,00	27º
017	HEITOR DAL AQUA	28/01/1967	CLASSIFICADO	15,00	28º
005	ARTHUR CAUÃ MARINHO DA SILVA	08/12/2003	DESCCLASSIFICADO	0	-
006	BRUNO APARECIDO MARTINS DE SOUZA ZENI	04/01/1990	DESCCLASSIFICADO	0	-
008	CELSO SOARES HURTADO	31/07/1972	DESCCLASSIFICADO	0	-
009	CLAUDINEI DE JESUS DA SILVA	14/12/1989	DESCCLASSIFICADO	0	-
011	DANIEL VALMOR MALIK DA SILVA	07/03/1996	DESCCLASSIFICADO	0	-
013	DEBORAH MARQUES ANDRADE	05/05/2025	DESCCLASSIFICADO	0	-
014	DIONES SOUZA COSTA	20/01/1988	DESCCLASSIFICADO	0	-
018	IDEMAR LOPES SILVA	15/11/1995	DESCCLASSIFICADO	0	-
024	JOSÉ LUCAS GONÇALVES	10/11/1970	DESCCLASSIFICADO	0	-
027	LUCAS FERNANDES DA CONCEIÇÃO	06/10/1999	DESCCLASSIFICADO	0	-
028	LUCIANO SANTOS LIMA	29/08/1990	DESCCLASSIFICADO	0	-
029	MARCOS REMPEL	19/02/1988	DESCCLASSIFICADO	0	-
030	MARIO ORTIZ GARCIA	02/08/1973	DESCCLASSIFICADO	0	-
031	MATHEUS VINÍCIOS PELEGRINI SOUZA	04/08/2005	DESCCLASSIFICADO	0	-
038	RODRIGO FABRÍCIO LEITE	13/02/1991	DESCCLASSIFICADO	0	-

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR (CABIXI)

Ins.:	Nome:	Data de Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
070	EDNEIA JULIANA FERREIRA DE CARVALHO DA SILVA	23/02/1984	CLASSIFICADO	65,00	1º
068	EDLAINE MACHADO STELMACH	17/10/1988	CLASSIFICADO	65,00	2º
107	ODAIR JOSE RDRIGUES DA SILVA JUNIOR	25/07/1999	CLASSIFICADO	65,00	3º
072	EDUARDO RORIZ DE OLIVERIA	06/01/2007	CLASSIFICADO	65,00	4º
115	ROSILENE BARBOSA DE SÁ	27/06/1983	CLASSIFICADO	60,50	5º
113	ROSEANE MARCELINO LAGO	08/10/1997	CLASSIFICADO	60,00	6º
089	JAQUELINE RAQUEL SILVA DA COSTA	28/06/1998	CLASSIFICADO	60,00	7º

057	CLEITON JOSÉ PIRES CARDOSO	09/10/2001	CLASSIFICADO	60,00	8º
116	SILMARA DAINE CUNHA DA SILVA	23/05/1995	CLASSIFICADO	55,00	9º
061	DAYANE RODRIGUES NOMERG	24/11/1997	CLASSIFICADO	55,00	10º
103	MARIA FERNANDA BOTELHO DA SILVEIRA	12/11/1998	CLASSIFICADO	55,00	11º
045	ALINE DE MATTOS SILVEIRA	27/12/1988	CLASSIFICADO	53,50	12º
078	FREDI JUNIOR FERREIRA RAMOS	07/09/2000	CLASSIFICADO	53,50	13º
098	LUCIANA BARRO DA CONCEIÇÃO	18/05/1986	CLASSIFICADO	50,00	14º
056	CLEIDE APARECIDA MARAFON BUSSOLARO	16/11/1987	CLASSIFICADO	50,00	15º
044	ADEILDO ALVES SILVA	05/06/1979	CLASSIFICADO	45,00	16º
109	RITA APARECIDA STELMACH	18/05/1980	CLASSIFICADO	45,00	17º
067	EDIVALDO VIEIRA GUIMARÃES	29/01/1981	CLASSIFICADO	45,00	18º
117	SILVIA POLIANA CUNHA DA SILVA	21/06/1993	CLASSIFICADO	45,00	19º
112	ROSÁLIA TOLEDO PINHEIRO	16/07/1994	CLASSIFICADO	45,00	20º
052	BRUNO OLIVEIRA DE SOUZA	23/11/1995	CLASSIFICADO	45,00	21º
054	CARLOS WIBSON SOUZA BENTO	28/09/2004	CLASSIFICADO	45,00	22º
095	KARINE OLIVEIRA MELO SANTIAGO	14/03/2002	CLASSIFICADO	45,00	23º
102	MARIA DAS GRACAS DE SOUZA	29/05/1971	CLASSIFICADO	40,00	24º
069	EDMILSON INÁCIO DOS SANTOS	08/09/1974	CLASSIFICADO	40,00	25º
060	DANIELE MACHADO DE SALES	29/04/1988	CLASSIFICADO	40,00	26º
050	ANDERSON ALVES FERREIRA	02/09/2004	CLASSIFICADO	40,00	27º
106	NATHAN DA SILVA CASTRO	30/01/2005	CLASSIFICADO	40,00	28º
074	ELIEZER CARVALHO DIAS MOREIRA	29/12/2005	CLASSIFICADO	40,00	29º
096	LAURA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA COSTA	26/09/1978	CLASSIFICADO	35,00	30º
093	JOSIEL SILVA SOUZA	10/07/1982	CLASSIFICADO	35,00	31º
108	ORDINÉIA DA GLÓRIA ALVES	17/06/1982	CLASSIFICADO	35,00	32º
065	EDIMAR SOARES DOS SANTOS	26/10/1983	CLASSIFICADO	35,00	33º
076	FABIANA BENITEZ DE CARVALHO	08/07/1986	CLASSIFICADO	35,00	34º
075	EVA DE OLIVEIRA RODRIGUES	07/02/1989	CLASSIFICADO	35,00	35º
119	SIMONE TEIXEIRA DE BARROS	09/07/1989	CLASSIFICADO	35,00	36º
118	SIMONE DOS SANTOS QUASNE	16/04/1990	CLASSIFICADO	35,00	37º
125	THIAGO GOMES RIVERO	02/02/1992	CLASSIFICADO	35,00	38º
120	TAINARA RODRIGUES CARDOSO	02/11/1996	CLASSIFICADO	35,00	39º
122	TAYNÁ MARIANE HOLANDA GOMES	21/02/1997	CLASSIFICADO	35,00	40º
088	JAQUELINE GONÇALVES ROSA	26/02/1998	CLASSIFICADO	35,00	41º
124	THAYNÃ RODRIGO ALVES BACK	16/03/1999	CLASSIFICADO	35,00	42º
079	GABRIELA SOUZA KLIPEL	01/10/1999	CLASSIFICADO	35,00	43º
081	GUILHERME MARTINS DA SILVA	03/04/2003	CLASSIFICADO	35,00	44º
101	MARIA APARECIDA DA SILVA	09/04/1972	CLASSIFICADO	30,00	45º
100	LUCIMAR FERREIRA DE SOUZA	06/05/1981	CLASSIFICADO	30,00	46º
063	DEBORAH MARQUES ANDRADE	05/05/1982	CLASSIFICADO	30,00	47º
114	ROSILEIA PEREIRA DE CAMPOS	16/05/1983	CLASSIFICADO	30,00	48º
092	JOSEFA NOGUEIRA DE SOUZA	13/09/1983	CLASSIFICADO	30,00	49º
086	IVANETE DA SILVA QUERUBIM	21/09/1983	CLASSIFICADO	30,00	50º
123	TEREZINHA FERREIRA NOBRE RODRIGUES	15/10/1984	CLASSIFICADO	30,00	51º
077	FABIANA FETSCH DE OLIVEIRA LIMA	02/08/1986	CLASSIFICADO	30,00	52º
094	JUNIAMAR RODRIGUES DE ABREU	13/09/1987	CLASSIFICADO	30,00	53º
049	ANA TEIXEIRA BARROS POLETO	10/04/1988	CLASSIFICADO	30,00	54º
097	LETICIA APARECIDA GALLO	21/06/1988	CLASSIFICADO	30,00	55º
051	ANDREA LEONI DA SILVA CARMO	18/03/1990	CLASSIFICADO	30,00	56º
126	WELLITON DE MELO DOS SANTOS	15/02/1992	CLASSIFICADO	30,00	57º
059	DANIELA SILVEIRO DOS SANTOS	19/10/1993	CLASSIFICADO	30,00	58º
127	WILLIAN PEREIRA DOS SANTOS	24/05/1994	CLASSIFICADO	30,00	59º
090	JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA	25/06/1994	CLASSIFICADO	30,00	60º
111	RONILSON LEOPOLDO DA SILVA	19/09/1994	CLASSIFICADO	30,00	61º
062	DÉBORA SILVA LIMA	28/10/1996	CLASSIFICADO	30,00	62º
085	INGREDE LIMA BATISTA	05/11/1996	CLASSIFICADO	30,00	63º
047	AMANDA ARIELLY DE SOUZA MACHADO	23/06/1998	CLASSIFICADO	30,00	64º
110	RODRIGO MACIEL DE SOUZA	14/07/1998	CLASSIFICADO	30,00	65º
087	JANAINA DARCIELE ALVES	25/02/2001	CLASSIFICADO	30,00	66º
053	BRUNO SOUZA PEREIRA	18/08/2001	CLASSIFICADO	30,00	67º
064	DIONE RICARDO CARDOSO DA CRUZ	09/09/2003	CLASSIFICADO	30,00	68º
082	GUILHERME SERGIO ALMEIDA KRIGER	09/10/2003	CLASSIFICADO	30,00	69º
104	MILENA VITÓRIA DE OLIVEIRA FERREIRA	10/03/2004	CLASSIFICADO	30,00	70º
084	HUGO GABRIEL DOS SANTOS CARVALHO	09/12/2004	CLASSIFICADO	30,00	71º
048	ANA STEFANY SANTOS OLIVEIRA	18/12/2004	CLASSIFICADO	30,00	72º
071	EDUARDO DE FREITAS DIELL	06/03/2005	CLASSIFICADO	30,00	73º
121	TATIANE CARDOSO PINTO	13/09/2006	CLASSIFICADO	30,00	74º
091	JOSÉ CORREIA DE MOURA	24/12/1966	CLASSIFICADO	25,00	75º
099	LUCIMAR DE OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA	31/05/1985	CLASSIFICADO	25,00	76º
105	MIRIAN BATISTA DE SOUSA	16/03/1990	CLASSIFICADO	25,00	77º

073	EDVANIA MARTINS DA SILVA VIEIRA	19/04/1995	CLASSIFICADO	25,00	78º
058	DANIELA ROJERIO QUEIROZ DE OLIVEIRA	15/11/1995	CLASSIFICADO	25,00	79º
080	GEANILSON MARQUEZA RODRIGUES NOBRE	23/06/1997	CLASSIFICADO	25,00	80º
046	ALLISSON KAIQUE DE OLIVEIRA MELO	28/07/1997	CLASSIFICADO	25,00	81º
066	EDIRLEI NUNES DA COSTA	21/03/1979	CLASSIFICADO	20,00	82º
055	CLAUDINEY ANTONIO DOS REIS POLETO	25/07/1982	CLASSIFICADO	20,00	83º
083	HEITOR DAL AQUA	28/01/1967	CLASSIFICADO	15,00	84º
128	ALICE DOS SANTOS SILVA	14/11/2003	DESCCLASSIFICADO	0	-
129	ALINE ESTRELA DE SOUZA PEREIRA	21/10/1996	DESCCLASSIFICADO	0	-
130	ANA PAULA CUELHAR HIGINO	05/11/1991	DESCCLASSIFICADO	0	-
131	ANTHONY FELISBERTO CRISTI	15/11/2002	DESCCLASSIFICADO	0	-
132	CAROLINNE ARCURE SABINO PEREIRA	16/06/2006	DESCCLASSIFICADO	0	-
133	CERLI GOMES FERREIRA	02/02/1974	DESCCLASSIFICADO	0	-
134	CHEILA CASTILHO SILVA	28/06/1991	DESCCLASSIFICADO	0	-
135	CHRISTIANY PADILHA PIRES	10/01/1982	DESCCLASSIFICADO	0	-
136	CLAUDIA PEREIRA DA ROCHA RENGIFO	28/04/1982	DESCCLASSIFICADO	0	-
137	CLAUDINEI DE JESUS DA SILVA	14/12/1989	DESCCLASSIFICADO	0	-
138	DAIANE ALESSANDRA CARDOSO PINTO	29/01/2005	DESCCLASSIFICADO	0	-
139	DANIELE CRISTINA DOS SANTOS XAVIER	09/10/2004	DESCCLASSIFICADO	0	-
140	DÉBORA DA CONCEIÇÃO SANTOS	25/09/2006	DESCCLASSIFICADO	0	-
141	DEIVA CASIELE RODRIGUES	02/04/1989	DESCCLASSIFICADO	0	-
142	DEIVID GOMES DA ROCHA	16/12/2002	DESCCLASSIFICADO	0	-
143	DENISE SOARES SERAFIM	12/09/1998	DESCCLASSIFICADO	0	-
144	DEVANEI ALMEIDA DA SILVA	24/09/1998	DESCCLASSIFICADO	0	-
145	ELCILENE TEODORO MOREIRA SANTANA	01/07/1985	DESCCLASSIFICADO	0	-
146	ELISIANE EVANGELISTA MIRANDA PAIVA	09/06/1999	DESCCLASSIFICADO	0	-
147	ERICA SAMARA MOREIRA SANTOS	23/11/2000	DESCCLASSIFICADO	0	-
148	FATIMA APARECIDA GONÇALVES	06/02/1987	DESCCLASSIFICADO	0	-
149	FERNANDA ALBUQUERQUE LUZ	12/02/2000	DESCCLASSIFICADO	0	-
150	FERNANDA BENÍCIO BERNARDI	27/01/1987	DESCCLASSIFICADO	0	-
151	FRANCIELE APARECIDA GASPARIM DE OLIVEIRA	22/11/1991	DESCCLASSIFICADO	0	-
152	GABRIELLY RAIANE MARTINS MOREIRA	07/11/2006	DESCCLASSIFICADO	0	-
153	GILEANI CRYSTINA PADILHA DO PRADO	19/10/1993	DESCCLASSIFICADO	0	-
154	GUILHERME SALES DA COSTA	24/03/2008	DESCCLASSIFICADO	0	-
155	JHENNYFFER KAMILA DA SILVA ZENI	17/07/2001	DESCCLASSIFICADO	0	-
156	JOEL DOS PASSOS E OLIVEIRA	05/02/1983	DESCCLASSIFICADO	0	-
157	JOICE LOUBACH PEDROSO	28/10/2002	DESCCLASSIFICADO	0	-
158	JOSE LUIZ DARE	17/08/1972	DESCCLASSIFICADO	0	-
159	KATIA FERREIRA COSTA	31/12/2001	DESCCLASSIFICADO	0	-
160	KENEDI ZAGNER SILVA MOURA	12/12/1996	DESCCLASSIFICADO	0	-
161	LAÍS SILVA PEDRONI	16/05/1989	DESCCLASSIFICADO	0	-
162	LARA CRISTINA SANTOS QUIEL	26/07/1991	DESCCLASSIFICADO	0	-
163	LUANA TALITA SANTOS MEDEIROS	17/09/2005	DESCCLASSIFICADO	0	-
164	LUCAS DANIEL FELIZ FAGUETI	17/08/2001	DESCCLASSIFICADO	0	-
165	LUCIANA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	07/09/1982	DESCCLASSIFICADO	0	-
166	LUCINEIDE DA SILVA SANTOS	01/04/1984	DESCCLASSIFICADO	0	-
167	MARCOS JHONE DE OLIVEIRA	25/06/1988	DESCCLASSIFICADO	0	-
168	MARIA EDUARDA PADILHA GUBIANI	14/01/2005	DESCCLASSIFICADO	0	-
169	MARIANA BARBOSA OLIVEIRA	19/04/2006	DESCCLASSIFICADO	0	-
170	MICHAEL DIAS ZANELATTO	13/10/1995	DESCCLASSIFICADO	0	-
171	MIKAELA SOARES DORADO	24/07/1993	DESCCLASSIFICADO	0	-
172	NAIMARA EDUARDA CÂNDIDA BLACHTEKAK	13/11/2005	DESCCLASSIFICADO	0	-
173	REGINA TINELLO DO CARMO	12/07/1992	DESCCLASSIFICADO	0	-
174	ROSANE ALVES NEVES DE SOUZA	27/01/1978	DESCCLASSIFICADO	0	-
175	SABRINA DA SILVA CARVALHO CASTRO	23/10/2001	DESCCLASSIFICADO	0	-
176	SANGELA LIGIA DA SILVA	10/12/1975	DESCCLASSIFICADO	0	-
177	SOLANGE PELIZZARI MENDES	31/05/1991	DESCCLASSIFICADO	0	-
178	TIAGO FERREIRA PEREIRA	11/03/2004	DESCCLASSIFICADO	0	-
179	VALDECI APARECIDA SILVA PINTO PEDRONI	26/04/1967	DESCCLASSIFICADO	0	-
180	VANESSA MARTINS DE MELO SARAIVA	04/01/1997	DESCCLASSIFICADO	0	-
181	WALAN CLÉSIO DOS SANTOS	04/12/1991	DESCCLASSIFICADO	0	-
182	WARNER ANTONIO PEREIRA	24/12/1970	DESCCLASSIFICADO	0	-

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR (DISTRITO PLANALTO SÃO LUÍS)

Ins.:	Nome:	Data de Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
221	ODAIR JOSE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	25/07/1999	CLASSIFICADO	65,00	1º
198	EDUARDO RORIZ DE OLIVERIA	06/01/2007	CLASSIFICADO	65,00	2º
202	EVAINÉ DIAS DA SILVA	26/09/1982	CLASSIFICADO	60,00	3º
205	GILDO ARAÚJO TEOBALDO	29/01/1984	CLASSIFICADO	60,00	4º
195	EDMAR REZENDE DA CUNHA	04/01/1989	CLASSIFICADO	60,00	5º
189	CLEITON JOSÉ PIRES CARDOSO	09/10/2001	CLASSIFICADO	60,00	6º

220	NATHAN DA SILVA CASTRO	30/01/2005	CLASSIFICADO	58,50	7º
183	ADEILDO ALVES SILVA	05/06/1979	CLASSIFICADO	55,00	8º
204	GENIVALDO OLIVEIRA PEREIRA	13/07/1983	CLASSIFICADO	55,00	9º
209	ISAQUE RESENDE DE OLIVEIRA	02/06/1994	CLASSIFICADO	55,00	10º
193	EDILELSON TEOBALDO DE OLIVEIRA	16/02/1996	CLASSIFICADO	55,00	11º
219	MARIA FERNANDA BOTELHO DA SILVEIRA	12/11/1998	CLASSIFICADO	55,00	12º
200	ELIELMA DA SILVA DALBEN	19/06/1985	CLASSIFICADO	50,00	13º
196	EDNEIA JULIANA FERREIRA DE CARVALHO DA	23/02/1984	CLASSIFICADO	45,00	14º
224	SIMONE DOS SANTOS QUASNE	16/04/1990	CLASSIFICADO	45,00	15º
212	JOSIVANIA ASSUNÇÃO LIMA MACIEL	10/10/1992	CLASSIFICADO	45,00	16º
226	TEREZINHA FERREIRA NOBRE RODRIGUES	15/10/1984	CLASSIFICADO	40,00	17º
197	EDUARDO DE FREITAS DIELL	06/03/2005	CLASSIFICADO	40,00	18º
215	LAURA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA COSTA	26/09/1978	CLASSIFICADO	35,00	19º
225	SUZANA APARECIDA SENEM	19/07/1999	CLASSIFICADO	35,00	20º
185	AGDA MACIEL	28/08/1985	CLASSIFICADO	30,00	21º
187	ANGELICA VANESSA DA COSTA	31/08/1989	CLASSIFICADO	30,00	22º
190	DANIELA SILVEIRO DOS SANTOS	19/10/1993	CLASSIFICADO	30,00	23º
222	RONILSON LEOPOLDO DA SILVA	19/09/1994	CLASSIFICADO	30,00	24º
229	YASMIM AMANDA VITORIA FERNANDES	28/02/1997	CLASSIFICADO	30,00	25º
207	HÉRIK MATOS ALEXANDRE	18/04/1997	CLASSIFICADO	30,00	26º
186	AMANDA ARIELLY DE SOUZA MACHADO	23/06/1998	CLASSIFICADO	30,00	27º
223	SABRINA DA SILVA CARVALHO CASTRO	23/10/2001	CLASSIFICADO	30,00	28º
206	GUILHERME MARTINS DA SILVA	03/04/2003	CLASSIFICADO	30,00	29º
208	HUGO GABRIEL DOS SANTOS CARVALHO	09/12/2004	CLASSIFICADO	30,00	30º
188	CARLOS DANIEL DIAS DA CUNHA	10/11/2006	CLASSIFICADO	30,00	31º
199	EDVANIA MARTINS DA SILVA VIEIRA	19/04/1995	CLASSIFICADO	25,00	32º
194	EDIRLEI NUNES DA COSTA	21/03/1979	CLASSIFICADO	20,00	33º
203	GEANILSON MARQUEZA RODRIGUES NOBRE	23/06/1997	CLASSIFICADO	20,00	34º
201	ELZI DA LUZ RODRIGUES CARDOSO	12/03/1978	CLASSIFICADO	15,00	35º
184	ADENILSON ANÁSTÁCIO SILVA	15/09/1981	CLASSIFICADO	15,00	36º
191	DÉBORA DA CONCEIÇÃO SANTOS	25/09/2006	DESCCLASSIFICADO	0	-
192	DIANA ALVES DA SILVA SOUZA	25/03/1993	DESCCLASSIFICADO	0	-
210	JANDIR DE OLIVEIRA SOUZA	12/11/1982	DESCCLASSIFICADO	0	-
211	JOLITA CAMPOS DE FARIA BERNARDI	24/03/1981	DESCCLASSIFICADO	0	-
213	KARINA RODRIGUES DOS SANTOS	02/01/2007	DESCCLASSIFICADO	0	-
214	KAYKY ALEXANDRE BABROSA MOREIRA	01/07/2006	DESCCLASSIFICADO	0	-
216	LINELMA RODRIGUES PEREIRA	19/09/1980	DESCCLASSIFICADO	0	-
217	LUCAS FERNANDES DA CONCEIÇÃO	06/10/1999	DESCCLASSIFICADO	0	-
218	MARIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA	22/07/1984	DESCCLASSIFICADO	0	-
227	THIAGO DIAS DA CUNHA	25/05/2004	DESCCLASSIFICADO	0	-
228	VERALUCIA DA SILVA INACIO	19/12/1969	DESCCLASSIFICADO	0	-
SERVENTE ZELADORA - MERENDEIRA (CABIXI)					
Ins.:	Nome:	Data de Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
236	ALLISSON KAIQUE DE OLIVEIRA MELO	28/07/1997	CLASSIFICADO	86,00	1º
246	CLEONICE MENDES DE ANDRADE	21/05/1977	CLASSIFICADO	82,50	2º
292	PRISCILA KAUANY DE SOUZA SILVA	22/03/2004	CLASSIFICADO	82,50	3º
234	ALINE DE MATTOS SILVEIRA	27/12/1988	CLASSIFICADO	79,00	4º
305	SIMONE TEIXEIRA DE BARROS	09/07/1989	CLASSIFICADO	75,50	5º
301	SANDRA RONILDA FLORES TAPANACHÉ SOUZA	08/04/1990	CLASSIFICADO	72,00	6º
268	INGREDE LIMA BATISTA	05/11/1996	CLASSIFICADO	72,00	7º
256	ELISIANE EVANGELISTA MIRANDA PAIVA	09/06/1999	CLASSIFICADO	72,00	8º
252	EDNEIA JULIANA FERREIRA DE CARVALHO DA SILVA	23/02/1984	CLASSIFICADO	68,50	9º
296	ROSEANE MARCELINO LAGO	08/10/1997	CLASSIFICADO	68,50	10º
270	JAQUELINE RAQUEL SILVA DA COSTA	28/06/1998	CLASSIFICADO	68,50	11º
260	FABIANA BENITEZ DE CARVALHO	08/07/1986	CLASSIFICADO	67,00	12º
264	GABRIELA DA SILVA RIBEIRO	07/08/1999	CLASSIFICADO	65,50	13º
230	ADEMIR DA ROCHA	01/12/1970	CLASSIFICADO	65,00	14º
297	ROSELY FAGUNDES DA SILVA	06/06/1973	CLASSIFICADO	65,00	15º
294	RITA APARECIDA STELMACH	18/05/1980	CLASSIFICADO	65,00	16º
306	SIRLANI REZENDE CUNHA	13/09/1983	CLASSIFICADO	65,00	17º
276	JULIANA LOPES CABRAL DA COSTA	07/03/1987	CLASSIFICADO	65,00	18º
274	JOSIMAR MOREIRA AMORIM	28/02/1991	CLASSIFICADO	65,00	19º
281	LUCILEILA SOUZA DA ROCHA SILVA	06/06/1991	CLASSIFICADO	65,00	20º
254	ELAINE SOUZA DA SILVA	02/01/1995	CLASSIFICADO	65,00	21º
263	FREDI JUNIOR FERREIRA RAMOS	07/09/2000	CLASSIFICADO	65,00	22º
251	DENISE ALMEIDA DE OLIVEIRA	21/03/1996	CLASSIFICADO	62,00	23º
248	DANIELA ROJEIRO QUEIROZ DE OLIVEIRA	15/11/1995	CLASSIFICADO	60,00	24º
249	DÉBORA SILVA LIMA	28/10/1996	CLASSIFICADO	60,00	25º
257	ELIZANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA	01/12/1980	CLASSIFICADO	55,50	26º
261	FABIANA FETSCH OLIVEIRA DE LIMA	02/08/1986	CLASSIFICADO	55,00	27º

302	SILAS REZENDE DA CUNHA	12/09/1986	CLASSIFICADO	55,00	28º
279	LETICIA APARECIDA GALLO	21/06/1988	CLASSIFICADO	55,00	29º
304	SILVIA POLIANA CUNHA DA SILVA	21/06/1993	CLASSIFICADO	55,00	30º
303	SILMARA DAINE CUNHA DA SILVA	23/05/1995	CLASSIFICADO	55,00	31º
241	BRUNA SILVEIRA ALVES	29/04/2001	CLASSIFICADO	55,00	32º
277	KARINE OLIVEIRA MELO SANTIAGO	14/03/2002	CLASSIFICADO	55,00	33º
308	TEREZINHA FERREIRA NOBRE RODRIGUES	15/10/1984	CLASSIFICADO	54,00	34º
293	REGIANE FETSCH DE OLIVEIRA	02/04/1990	CLASSIFICADO	50,00	35º
300	RUTE MORGANE MEDEIROS	06/11/1994	CLASSIFICADO	50,00	36º
280	LUANA DE SOUZA BENTO	22/08/1996	CLASSIFICADO	50,00	37º
272	JOSEANE ROCHA DE MOURA	22/03/1997	CLASSIFICADO	50,00	38º
287	MARIA DAS GRACAS DE SOUZA	29/05/1971	CLASSIFICADO	47,00	39º
299	ROSILEIA PEREIRA DE CAMPOS	16/05/1983	CLASSIFICADO	45,00	40º
259	ERICA CORREA DA SILVA	25/03/1985	CLASSIFICADO	45,00	41º
278	LAVINIA MANOCHIO DE SOUZA	29/06/1998	CLASSIFICADO	45,00	42º
271	JOSÉ BRUNO DA SILVA FREITAS	23/03/1996	CLASSIFICADO	44,00	43º
283	LUCIMAR FERREIRA DE SOUZA	06/05/1981	CLASSIFICADO	40,50	44º
231	ADILEUZA PANTALIÃO FAGUNDES	03/04/1981	CLASSIFICADO	40,00	45º
286	MÁRCIA VATER	03/10/1982	CLASSIFICADO	40,00	46º
240	ANDREA LEONI DA SILVA CARMO	18/03/1990	CLASSIFICADO	40,00	47º
289	MARIA MADALENA SILVA DE CARVALHO	13/02/1991	CLASSIFICADO	40,00	48º
267	HELLEN PAMELA CÂNDIDA BLACHTEKAK	27/04/1995	CLASSIFICADO	40,00	49º
288	MARIA FERNANDA BOTELHO DA SILVEIRA	12/11/1998	CLASSIFICADO	40,00	50º
311	VITÓRIA ÉRIMA SILVA BENTO	05/04/2006	CLASSIFICADO	40,00	51º
233	ALICE DOS SANTOS SILVA	14/11/2003	CLASSIFICADO	38,50	52º
247	DAIZI DOS SANTOS	14/09/1989	CLASSIFICADO	35,50	53º
291	MARLEI NUNES DA COSTA	15/06/1983	CLASSIFICADO	35,00	54º
245	CLEIDE APARECIDA MARAFON BUSSOLARO	16/11/1987	CLASSIFICADO	35,00	55º
239	ANA TEIXEIRA BARROS POLETO	10/04/1988	CLASSIFICADO	35,00	56º
275	JÚLIA MARIA BEZERRA PINHEIRO DA SILVA	30/08/1996	CLASSIFICADO	35,00	57º
309	VANESSA SOUZA ALVES	13/10/1996	CLASSIFICADO	35,00	58º
244	CHAIENE SOUZA ALVES DE FREIDAS	29/09/1997	CLASSIFICADO	35,00	59º
262	FERNANDA SANTOS FARIAS	22/11/2002	CLASSIFICADO	35,00	60º
284	LUCINEIDE FERREIRA SOUZA ZOLINGER	22/07/1979	CLASSIFICADO	33,50	61º
258	ELZI DA LUZ RODRIGUES CARDOSO	12/03/1978	CLASSIFICADO	30,00	62º
310	VILMA RIBEIRO DE ANDRADE	11/08/1978	CLASSIFICADO	30,00	63º
250	DEBORAH MARQUES ANDRADE	05/05/1982	CLASSIFICADO	30,00	64º
255	ELIENE DIAS DOS SANTOS ANDRADE	06/07/1982	CLASSIFICADO	30,00	65º
273	JOSIEL SILVA SOUZA	10/07/1982	CLASSIFICADO	30,00	66º
269	IVANETE DA SILVA QUERUBIM	21/09/1983	CLASSIFICADO	30,00	67º
243	CELMA ELIZABETE MIRANDA DE OLIVEIRA	23/06/1987	CLASSIFICADO	30,00	68º
298	ROSIANE ROBAK DA SILVA	18/05/1990	CLASSIFICADO	30,00	69º
235	ALISSANDRA ROSA VATER	26/07/1992	CLASSIFICADO	30,00	70º
253	EDVANIA MARTINS DA SILVA VIEIRA	19/04/1995	CLASSIFICADO	30,00	71º
285	MAIARA ESTEVÃO	28/09/1997	CLASSIFICADO	30,00	72º
238	AMANDA ARIELLY DE SOUZA MACHADO	23/06/1998	CLASSIFICADO	30,00	73º
290	MARIANA GALLO	23/04/2005	CLASSIFICADO	30,00	74º
237	ALZIRA DOS SANTOS RIVERO	21/09/1978	CLASSIFICADO	25,00	75º
265	GEANILSON MARQUEZA RODRIGUES NOBRE	23/06/1997	CLASSIFICADO	23,50	76º
242	CARMOSINA DOURADO DOS SANTOS	21/01/1964	CLASSIFICADO	20,00	77º
282	LUCIMAR DE OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA	31/05/1985	CLASSIFICADO	20,00	78º
307	SOLANGE MARIA DE OLIVEIRA REGGIANI	07/08/1985	CLASSIFICADO	20,00	79º
232	ALCILENE SILVEIRO DOS SANTOS OLIVEIRA	26/06/1986	CLASSIFICADO	15,00	80º
266	GLEICIELI RODRIGUES DOS SANTOS	31/01/2003	DESCCLASSIFICADO	0	-
295	RODRIGO FABRÍCIO LEITE	13/02/1991	DESCCLASSIFICADO	0	-
312	LEIDIANNE LEMES	18/02/1992	DESCCLASSIFICADO	0	-
313	SIRLEI APARECIDA LEITE SANTOS	20/03/1979	DESCCLASSIFICADO	0	-
314	ADRIANA GERALDA DUTRA	28/10/1985	DESCCLASSIFICADO	0	-
315	ALESSANDRA DA SILVA CARLOS	05/06/1993	DESCCLASSIFICADO	0	-
316	ANA CAROLINY FERNANDES MARIANO	12/06/2006	DESCCLASSIFICADO	0	-
317	CERLI GOMES FERREIRA	02/02/1974	DESCCLASSIFICADO	0	-
318	CHEILA CASTILHO SILVA	28/06/1991	DESCCLASSIFICADO	0	-
319	CHRISTIANY PADILHA PIRES	10/01/1982	DESCCLASSIFICADO	0	-
320	CLAUDIA PEREIRA DA ROCHA RENGIFO	28/04/1982	DESCCLASSIFICADO	0	-
321	CLAUDINEY ANTONIO DOS REIS POLETO	25/07/1982	DESCCLASSIFICADO	0	-
322	CRISTIANE REGINA SANTOS PAGANI	18/01/2001	DESCCLASSIFICADO	0	-
323	DAIANE ALESSANDRA CARDOSO PINTO	29/01/2005	DESCCLASSIFICADO	0	-
324	DAUDYELLY RIVERO DE ARAÚJO	01/03/2006	DESCCLASSIFICADO	0	-
325	DÉBORA DA CONCEIÇÃO SANTOS	25/09/2006	DESCCLASSIFICADO	0	-
326	EDILANE ARAÚJO DA SILVA	24/06/1975	DESCCLASSIFICADO	0	-

327	EMMANUELE VERONICA MACIEL DE SOUZA	11/12/2004	DESCCLASSIFICADO	0	-
328	FRANCIELE APARECIDA GASPARIM DE OLIVEIRA	22/11/1991	DESCCLASSIFICADO	0	-
329	GLEICIANI ESTRELA DE SOUZA PEREIRA	01/09/1995	DESCCLASSIFICADO	0	-
330	JAINÉ FÁRIA RUIZ	24/08/1995	DESCCLASSIFICADO	0	-
331	LOREN JESSICA ALVES SOARES	30/07/1991	DESCCLASSIFICADO	0	-
332	LUCINEIDE DA SILVA SANTOS	01/04/1984	DESCCLASSIFICADO	0	-
333	MARCIÉLI OLIVEIRA DOS SANTOS	25/05/1994	DESCCLASSIFICADO	0	-
334	MARILEIDE DIAS MOREIRA	16/12/1980	DESCCLASSIFICADO	0	-
335	MIKAELA SOARES DORADO	24/07/1993	DESCCLASSIFICADO	0	-
336	ROBERTA DUTRA DA SILVA	01/05/2006	DESCCLASSIFICADO	0	-
337	ROSANÉ FELISBERTO VENDRUSCOLO	20/02/1983	DESCCLASSIFICADO	0	-
338	ROSILENE RODRIGUES OLIVEIRA DE ARAUJO	28/11/1989	DESCCLASSIFICADO	0	-
339	SABRINA DA SILVA CARVALHO CASTRO	23/10/2001	DESCCLASSIFICADO	0	-
340	SIDINEI DA COSTA DE SOUZA	20/12/1985	DESCCLASSIFICADO	0	-
341	SIMONE DE LURDES BATISTA DA CUNHA	28/09/1997	DESCCLASSIFICADO	0	-
342	SOLANGE CRISTINA DANIEL	22/09/1995	DESCCLASSIFICADO	0	-
343	SOLANGE DE MENEZES CARDOSO	10/06/1985	DESCCLASSIFICADO	0	-
344	SONIA PEREIRA LOPES	20/09/1987	DESCCLASSIFICADO	0	-
345	TACIANA MARIA BARBOSA	02/09/1981	DESCCLASSIFICADO	0	-
346	TAINARA RODRIGUES CARDOSO	02/11/1996	DESCCLASSIFICADO	0	-
347	TAÍS CAROLINE DE CASTRO SOARES	05/06/1995	DESCCLASSIFICADO	0	-
348	THAYNÁ ELIZIÁRIO MARIA	01/12/2005	DESCCLASSIFICADO	0	-
349	VALDIRENE BOTELHO SILVEIRA ALVES	18/06/1982	DESCCLASSIFICADO	0	-
350	VALDIRLEIA BARBOSA DA SILVA	09/06/1997	DESCCLASSIFICADO	0	-
351	VANESSA MARTINS DE MELO SARAIVA	04/01/1997	DESCCLASSIFICADO	0	-
352	VIVIANE APARECIDA DA SILVA	27/12/1993	DESCCLASSIFICADO	0	-
SERVENTE ZELADORA - MERENDEIRA (DISTRITO PLANALTO SÃO LUÍS)					
Ins.:	Nome:	Data de Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
377	VERONICE FERNANDES GRIGOLETO	29/12/1987	CLASSIFICADO	75,50	1º
365	ELISIANE EVANGELISTA MIRANDA PAIVA	09/06/1999	CLASSIFICADO	68,50	2º
368	EVAINÉ DIAS DA SILVA	26/09/1982	CLASSIFICADO	67,00	3º
364	ELAINE CRISTINA DIAS DA SILVA CASTRO	02/03/1981	CLASSIFICADO	65,00	4º
373	MAISE DE OLIVEIRA SILVA	30/12/1991	CLASSIFICADO	65,00	5º
358	ANA TEIXEIRA BARROS POLETO	10/04/1988	CLASSIFICADO	63,50	6º
367	ÉRIKA DIAS GOMES	24/04/1992	CLASSIFICADO	60,00	7º
361	BRUNA SILVEIRA ALVES	29/04/2001	CLASSIFICADO	55,00	8º
353	ÁGATHA AGUIAR	05/05/2004	CLASSIFICADO	55,00	9º
372	LARISSA FERNANDES DOS SANTOS	29/01/2003	CLASSIFICADO	52,00	10º
362	EDNEIA JULIANA FERREIRA DE CARVALHO DA SILVA	23/02/1984	CLASSIFICADO	50,00	11º
356	AMANDA ARIELLY DE SOUZA MACHADO	23/06/1998	CLASSIFICADO	40,00	12º
376	TEREZINHA FERREIRA NOBRE RODRIGUES	15/10/1984	CLASSIFICADO	35,00	13º
360	ANGÉLICA VANESSA DA COSTA	31/08/1989	CLASSIFICADO	30,00	14º
359	ANGÉLICA LINHARES	27/05/1992	CLASSIFICADO	30,00	15º
357	ANA DEISE CARNEIRO GOMES	28/11/1992	CLASSIFICADO	30,00	16º
363	EDVANIA MARTINS DA SILVA VIEIRA	19/04/1995	CLASSIFICADO	30,00	17º
374	SABRINA DA SILVA CARVALHO CASTRO	23/10/2001	CLASSIFICADO	30,00	18º
370	GUILHERME MARTINS DA SILVA	03/04/2003	CLASSIFICADO	30,00	19º
371	LAÍS MATOS ALEXANDRE	07/03/2008	CLASSIFICADO	30,00	20º
375	SANDRA ASSUNÇÃO MATOS	23/07/1979	CLASSIFICADO	28,50	21º
369	GEANILSON MARQUEZA RODRIGUES NOBRE	23/06/1997	CLASSIFICADO	28,50	22º
366	ELZI DA LUZ RODRIGUES CARDOSO	12/03/1978	CLASSIFICADO	25,00	23º
354	AGDA MACIEL	29/08/1985	CLASSIFICADO	15,00	24º
355	ALCILENE SILVEIRO DOS SANTOS OLIVEIRA	26/06/1986	CLASSIFICADO	15,00	25º
378	CHRISTIANY PADILHA PIRES	10/01/1982	DESCCLASSIFICADO	0	-
379	DÉBORA DA CONCEIÇÃO SANTOS	25/09/2006	DESCCLASSIFICADO	0	-
380	DIANA ALVES DA SILVA SOUZA	28/05/1993	DESCCLASSIFICADO	0	-
381	ELIZANGELA MARIA ARAUJO RAMOS	14/06/1989	DESCCLASSIFICADO	0	-
382	LINELMA RODRIGUES PEREIRA	19/09/1980	DESCCLASSIFICADO	0	-
383	LUCILEILA SOUZA DA ROCHA SILVA	06/06/1991	DESCCLASSIFICADO	0	-
384	ROSANÉ SOUZA DE OLIVEIRA	29/12/1982	DESCCLASSIFICADO	0	-
385	TACIANA MARIA BARBOSA	02/09/1981	DESCCLASSIFICADO	0	-
386	VALDIRENE BOTELHO SILVEIRA ALVES	18/06/1982	DESCCLASSIFICADO	0	-
387	YASMIM AMANDA VITÓRIA FERNANDES	28/02/1997	DESCCLASSIFICADO	0	-
CUIDADORA DE CRIANÇA - CRECHE/ESCOLAS (CABIXI)					
Ins.:	Nome:	Data de Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
389	ANGELITA TEIXEIRA MACHADO	22/11/1980	CLASSIFICADO	100	1º
404	ROSILENE BARBOSA DE SÁ	27/06/1983	CLASSIFICADO	100	2º
394	ÉRICA FERREIRA DE CARVALHO	07/08/1990	CLASSIFICADO	100	3º
411	SUELEN PELIZZARI MENDES	30/07/1995	CLASSIFICADO	95	4º
391	CLEIDE APARECIDA MARAFON BUSSOLARO	16/11/1987	CLASSIFICADO	85	5º

390	APARECIDA ALVES ARARUNA	18/11/1969	CLASSIFICADO	80	6º
399	KELLY ANJOS BARBOSA	12/09/1984	CLASSIFICADO	80	7º
402	MARIA DE FATIMA MOREIRA FERREIRA SANTOS	25/07/1988	CLASSIFICADO	80	8º
400	LUZIA FERRARI FREITAS	28/05/1986	CLASSIFICADO	75	9º
392	DANIELEMACHADO DE SALES	29/04/1988	CLASSIFICADO	75	10º
416	ZENILDA BATISTA DA CUNHA	06/08/1971	CLASSIFICADO	70	11º
413	SUZANA APARECIDA DA SILVA	12/11/1974	CLASSIFICADO	65	12º
414	TAINARA RODRIGUES CARDOSO	02/11/1996	CLASSIFICADO	65	13º
403	ROSELY FAGUNDES DA SILVA	06/06/1973	CLASSIFICADO	60	14º
398	JOELMA CHAVES DE ALMEIDA	18/10/1990	CLASSIFICADO	60	15º
412	SUELLEN LOPES MENDES	03/07/1992	CLASSIFICADO	60	16º
407	SILVIA POLIANA CUNHA DA SILVA	21/06/1993	CLASSIFICADO	60	17º
405	SANDRA DE SÁ FERREIRA	26/03/1996	CLASSIFICADO	60	18º
408	SINARA CORREIA DA SILVA	11/08/1997	CLASSIFICADO	60	19º
397	GRESIELI DE OLIVEIRA SILVA	17/02/1986	CLASSIFICADO	55	20º
396	GENAIR MACHADO LOPES	05/04/1988	CLASSIFICADO	55	21º
393	DEYSIANE OLIVEIRA MOTA RODRIGUES	11/02/1998	CLASSIFICADO	55	22º
388	ADRIELI VATER MACHADO	22/04/1999	CLASSIFICADO	55	23º
409	SOLANGE GONZAGA MACIEL	19/09/1981	CLASSIFICADO	50	24º
410	SONIA MARIA RIBEIRO DE SOUZA CAMARGO	06/02/1987	CLASSIFICADO	50	25º
395	EVANETE DOS REIS OLIVEIRA	01/01/1988	CLASSIFICADO	35	26º
415	VANIA JACOMINI DA SILVA	01/09/1980	CLASSIFICADO	30	27º
406	SILVANA SANTIAGO DAL AQUA	22/11/1988	CLASSIFICADO	30	28º
401	MAIZA MENDES DOS SANTOS	04/03/2004	DESCCLASSIFICADO	0	-
417	ADILEUZA PANTALÃO FAGUNDES	03/04/1981	DESCCLASSIFICADO	0	-
418	ADRIANA MEDINA DA SILVA	05/03/1984	DESCCLASSIFICADO	0	-
419	ALICE DOS SANTOS SILVA	14/11/2003	DESCCLASSIFICADO	0	-
420	ALISSANDRA ROSA VATER	26/07/1992	DESCCLASSIFICADO	0	-
421	ANDERSON ALVES FERREIRA	02/09/2004	DESCCLASSIFICADO	0	-
422	ANTHONY FELISBERTO CRIST	15/11/2002	DESCCLASSIFICADO	0	-
423	BRUNA APARECIDA DE SOUSA NETO	15/10/2003	DESCCLASSIFICADO	0	-
424	CAMILA CARVALHO FRANK	10/04/2002	DESCCLASSIFICADO	0	-
425	CHEILA CASTILHO SILVA	28/06/1991	DESCCLASSIFICADO	0	-
426	CHRISTIANY PADILHA PIRES	10/01/1982	DESCCLASSIFICADO	0	-
427	CLAUDIA MOREIRA DOS SANTOS	12/06/1988	DESCCLASSIFICADO	0	-
428	CLAUDIA RAIANE AGOSTINETTO	09/05/1993	DESCCLASSIFICADO	0	-
429	CRISTIANE GONÇALVES DOS SANTOS	09/12/1999	DESCCLASSIFICADO	0	-
430	CRISTIEID SANTOS FIOUX	22/01/1994	DESCCLASSIFICADO	0	-
431	DAIANE ALESSANDRA CARDOSO PINTO	29/01/2005	DESCCLASSIFICADO	0	-
432	DAIANE MORAES DE ALMEIDA	25/11/1994	DESCCLASSIFICADO	0	-
433	DAILAINE ALVES DO NASCIMENTO	25/06/1995	DESCCLASSIFICADO	0	-
434	DANIELA LINO DOS SANTOS	21/12/1993	DESCCLASSIFICADO	0	-
435	DANIELA SILVEIRO DOS SANTOS	19/10/1993	DESCCLASSIFICADO	0	-
436	DANIELE CRISTINA DOS SANTOS XAVIER	09/10/2004	DESCCLASSIFICADO	0	-
437	DÉBORA DA CONCEIÇÃO SANTOS	25/09/2006	DESCCLASSIFICADO	0	-
438	EDLAINE MACHADO STELMACH	17/10/1988	DESCCLASSIFICADO	0	-
439	EDNEIA JULIANA FERREIRA DE CARVALHO DA SILVA	23/02/1984	DESCCLASSIFICADO	0	-
440	ELAINE SOUZA DA SILVA	02/01/1995	DESCCLASSIFICADO	0	-
441	ELCILENE TEODORO MOREIRA SANTANA	01/07/1985	DESCCLASSIFICADO	0	-
442	ELIENE DIAS DOS SANTOS ANDRADE	06/07/1982	DESCCLASSIFICADO	0	-
443	ELIZANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA	01/12/1980	DESCCLASSIFICADO	0	-
444	ELZI DA LUZ RODRIGUES CARDOSO	12/03/1978	DESCCLASSIFICADO	0	-
445	EMILLY DE SOUZA PADILLA TUESTA	05/08/2007	DESCCLASSIFICADO	0	-
446	FABIANO SENA DOS SANTOS	25/05/1984	DESCCLASSIFICADO	0	-
447	FERNANDA SANTOS FARIAS	22/11/2002	DESCCLASSIFICADO	0	-
448	FRANCIELI RODRIGUES DA SILVA	07/04/1994	DESCCLASSIFICADO	0	-
449	GLEICIELI RODRIGUES DOS SANTOS	31/01/2003	DESCCLASSIFICADO	0	-
450	GRAZIELE DA ROSA	16/01/1988	DESCCLASSIFICADO	0	-
451	GUILHERME MARTINS DA SILVA	03/04/2003	DESCCLASSIFICADO	0	-
452	HELLEN PAMELA CÂNDIDA BLACHTEKAK	27/04/1995	DESCCLASSIFICADO	0	-
453	INGREDE LIMA BATISTA	05/11/1996	DESCCLASSIFICADO	0	-
454	IVANI PEREIRA GOMES RODRIGUES	02/08/1986	DESCCLASSIFICADO	0	-
455	JAINE FARIA RUIZ	24/08/1995	DESCCLASSIFICADO	0	-
456	JAMILLY SOUZA SANTOS	14/10/2004	DESCCLASSIFICADO	0	-
457	JANAINA DARCIELE ALVES	25/02/2001	DESCCLASSIFICADO	0	-
458	JANAINA TEIXEIRA DE SOUZA JUSTINO	07/11/1986	DESCCLASSIFICADO	0	-
459	JANETE MACHADO LOPES	24/03/1986	DESCCLASSIFICADO	0	-
460	JAQUELINE DIAS DA SILVA DOS SANTOS	03/03/2001	DESCCLASSIFICADO	0	-
461	JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA	25/06/1994	DESCCLASSIFICADO	0	-
462	JULIA MARIA BREZERRA PINHEIRA DA SILVA	30/08/1996	DESCCLASSIFICADO	0	-

463	JUNIAMAR RODRIGUES DE ABREU	13/09/1987	DESClassIFICADO	0	-
464	KAMONNI DE SÃO PAULO	22/11/1995	DESClassIFICADO	0	-
465	KARINE OLIVEIRA MELO SANTIAGO	14/03/2002	DESClassIFICADO	0	-
466	KELLY GLEICE OLIVEIRA DOS SANTOS	03/03/1998	DESClassIFICADO	0	-
467	KEYLA ALVES DA SILVA	16/12/1983	DESClassIFICADO	0	-
468	LAÍS SILVA PEDRONI	16/05/1989	DESClassIFICADO	0	-
469	LAURA KAUANY PENGDA DA SILVA QUERUBIM	04/06/2006	DESClassIFICADO	0	-
470	LEIDIANNE LEMES	18/02/1992	DESClassIFICADO	0	-
471	LUDIMILA FRANCIELLI VIEIRA DE ARAUJO	21/03/1994	DESClassIFICADO	0	-
472	LUZIA APARECIDA CARDOSO PEREIRA	29/10/1991	DESClassIFICADO	0	-
473	MARGARETE TEREZINHA KLEIN	03/09/1980	DESClassIFICADO	0	-
474	MARIA AMÉLIA RODRIGUES DE LIMA	11/11/1972	DESClassIFICADO	0	-
475	MARIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA	22/07/1984	DESClassIFICADO	0	-
476	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS FREIRE	09/07/2001	DESClassIFICADO	0	-
477	MARIA DAS GRACAS DE SOUZA	29/05/1971	DESClassIFICADO	0	-
478	MARIANA GALLO	23/04/2005	DESClassIFICADO	0	-
479	MARLI CORRÊA DE ANDRADE E SILVA	07/05/1971	DESClassIFICADO	0	-
480	MIKAELA SOARES DORADO	24/07/1993	DESClassIFICADO	0	-
481	MILENE VITORIA HORBACH SALAZAR	01/10/2003	DESClassIFICADO	0	-
482	MIRIAN BATISTA DE SOUSA	16/03/1990	DESClassIFICADO	0	-
483	NEDINHA APARECIDA GOMES	13/07/1970	DESClassIFICADO	0	-
484	ORDINÉIA DA GLÓRIA ALVES	17/06/1982	DESClassIFICADO	0	-
485	OSVALDINA BORGES DE OLIVEIRA	26/06/1964	DESClassIFICADO	0	-
486	PAULA SOARES SERAFIM	30/11/1996	DESClassIFICADO	0	-
487	POLIANA SAMARA ALKIMIN DA SILVA	12/12/2002	DESClassIFICADO	0	-
488	REGIANE FETSCH DE OLIVEIRA	02/04/1990	DESClassIFICADO	0	-
489	RITA APARECIDA STELMACH	18/05/1980	DESClassIFICADO	0	-
490	ROSEANE MARCELINO LAGO	08/10/1997	DESClassIFICADO	0	-
491	SILVANA FERREIRA MIRANDA	12/04/1992	DESClassIFICADO	0	-
492	SIMONE DOS SANTOS QUASNE	16/04/1990	DESClassIFICADO	0	-
493	SIMONE TEIXEIRA DE BARROS	09/07/1989	DESClassIFICADO	0	-
494	SIRLEY SOUZA BARROS	27/06/1993	DESClassIFICADO	0	-
495	SOLANGE BRITO ALKIMIN DE CARVALHO	30/08/1982	DESClassIFICADO	0	-
496	TAÍS CAROLINE DE CASTRO SOARES	05/06/1995	DESClassIFICADO	0	-
497	TANIA MARIA DIAS ANDRADE	26/10/1980	DESClassIFICADO	0	-
498	TAYNÁ MARIANE HOLANDA GOMES	21/02/1997	DESClassIFICADO	0	-
499	THAYNÁ ELIZIÁRIO MARIA	01/12/2005	DESClassIFICADO	0	-
500	VITÓRIA OLIVEIRA PERINI	18/12/2006	DESClassIFICADO	0	-
501	YASMINY RAYLA FRANCISCO CARDOSO	20/12/1998	DESClassIFICADO	0	-
CUIDADORA DE CRIANÇA - CRECHE/ESCOLAS (DISTRITO PLANALTO SÃO LUÍS)					
Ins.:	Nome:	Data de Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
507	ROSILENE BARBOSA DE SÁ	27/06/1983	CLASSIFICADO	100	1º
505	LUCIA DA SILVA LOPES	20/09/1981	CLASSIFICADO	90	2º
504	GEZIANI FERNANDA DE SOUZA FELICIANO DIAS	20/07/1984	CLASSIFICADO	80	3º
503	ELEN CRISTI ALVES VIEIRA DA SILVA	18/05/1987	CLASSIFICADO	80	4º
506	MAISE DE OLIVEIRA SILVA	30/12/1991	CLASSIFICADO	80	5º
509	TAINARA RODRIGUES CARDOSO	02/11/1996	CLASSIFICADO	65	6º
508	SUELLEN LOPES MENDES	03/07/1992	CLASSIFICADO	60	7º
502	ANDRESSA DE ARAÚJO RIBEIRO	11/10/1999	CLASSIFICADO	40	8º
510	VANIA JACOMINI DA SILVA	01/09/1980	CLASSIFICADO	30	9º
511	CRISTIANA CORREIA AMARILO	03/09/1990	DESClassIFICADO	0	-
512	DÉBORA DA CONCEIÇÃO SANTOS	25/09/2006	DESClassIFICADO	0	-
513	EDUARDO DE FREITAS DIELL	06/03/2005	DESClassIFICADO	0	-
514	EDVANIA MARTINS DA SILVA VIEIRA	19/04/1995	DESClassIFICADO	0	-
515	EIDI FRANCIELE FIDELIS DE SA	25/09/1993	DESClassIFICADO	0	-
516	ELZI DA LUZ RODRIGUES CARDOSO	12/03/1978	DESClassIFICADO	0	-
517	GUILHERME MARTINS DA SILVA	03/04/2003	DESClassIFICADO	0	-
518	JAINE FARIA RUIZ	24/08/1995	DESClassIFICADO	0	-
519	LUCIMAR DE OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA	31/05/1985	DESClassIFICADO	0	-
520	MARIA AMELIA RODRIGUES DE LIMA	11/11/1972	DESClassIFICADO	0	-
521	MIKAELA SOARES DORADO	24/07/1993	DESClassIFICADO	0	-
522	TATIELLE GOMES RODRIGUES	25/02/2006	DESClassIFICADO	0	-
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (CABIXI - PS URBANO)					
Ins.:	Nome:	Data de Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
536	JAIR DE JESUS CAETANO DE SOUZA	01/11/1973	CLASSIFICADO	100	1º
530	EDINALDO SOUZA DOS SANTOS	10/02/1984	CLASSIFICADO	100	2º
547	MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	19/03/1977	CLASSIFICADO	85	3º
540	KESIA DE SOUZA NASCIMENTO HINCHINK	21/05/1992	CLASSIFICADO	79	4º
545	MARCILENE BEZERRA SOUZA	21/11/1977	CLASSIFICADO	75	5º
554	RAQUEL DELFINA DE SOUZA	27/03/1984	CLASSIFICADO	73	6º

555	SAMIA CAROLINE SAMPAIO CORDEIRO	20/01/1988	CLASSIFICADO	62	7º
558	SEBASTIAO ORTIZ MASSAI	05/09/1989	CLASSIFICADO	60	8º
524	CECÍLIA PAMELA RAMOS DE MORAIS	10/01/1989	CLASSIFICADO	55	9º
527	CRISTIANE MORIM	27/02/1993	CLASSIFICADO	54	10º
565	VANUSA GOMES CARVALHO	19/05/1972	CLASSIFICADO	52	11º
560	SILVANE LOPES DE VARGAS	04/08/1980	CLASSIFICADO	52	12º
562	SÔNIA RIBEIRO DE JESUS	31/12/1986	CLASSIFICADO	52	13º
542	LOURDES SIMÃO DE SENA	06/11/1988	CLASSIFICADO	52	14º
556	SEBASTIANA AGUIAR PESSOA	27/01/1997	CLASSIFICADO	52	15º
538	JENIFFER DE OLIVEIRA NOVAIS	30/04/2000	CLASSIFICADO	52	16º
535	GILVANE GROSSELLI TELLES	16/03/1980	CLASSIFICADO	50	17º
561	SOLANGE GONZAGA MACIEL	19/09/1981	CLASSIFICADO	50	18º
563	TATIANE DA SILVA PINHEIRO	06/12/2004	CLASSIFICADO	50	19º
546	MARCO GABRIEL RODRIGUEZ DOS SANTOS	16/10/2003	CLASSIFICADO	45	20º
528	CRISTIEID SANTOS FIOUX	22/01/1994	CLASSIFICADO	42	21º
559	SELMA DA SILVA HOLANDA	18/12/1978	CLASSIFICADO	40	22º
526	CLAUDIMAR DOS SANTOS SOARES	30/09/1984	CLASSIFICADO	40	23º
529	DANIEL GERONIMO DA COSTA	24/05/1978	CLASSIFICADO	35	24º
537	JANETE SILVA DO CARMO SANTOS	23/09/1975	CLASSIFICADO	30	25º
532	ELIENE ZUNACHI SALES	18/06/1989	CLASSIFICADO	25	26º
523	ADRIANA FERREIRA MARTINS MENEZES KAMEI	15/09/1986	DESCCLASSIFICADO	0	-
525	CIRLENE MOREIRA DE JESUS SOUZA	10/12/1977	DESCCLASSIFICADO	0	-
531	ELIENE FRANCISCA DE SANTANA	12/03/1988	DESCCLASSIFICADO	0	-
533	GILBERTO JUNIOR FIDELIX DOS SANTOS	19/09/2003	DESCCLASSIFICADO	0	-
534	GILSON ALVES DA SILVA ALVES	27/07/1975	DESCCLASSIFICADO	0	-
539	JOSIMEIRE ESTEVO DE LIMA	03/12/1986	DESCCLASSIFICADO	0	-
541	LINDAURA GOMES DA SILVA	27/03/1970	DESCCLASSIFICADO	0	-
543	LUCAS EDUARDO PEREIRA	08/05/2003	DESCCLASSIFICADO	0	-
544	MARCILANDI NEVES DE SOUZA DIAS	18/03/1981	DESCCLASSIFICADO	0	-
549	MARIQUINHA CORREIA DE SOUZA REIS	17/12/1981	DESCCLASSIFICADO	0	-
550	MARIZA TEIXEIRA DE SOUZA	11/12/1990	DESCCLASSIFICADO	0	-
551	MICHELE NOGUEIRA ASSIS	13/03/1986	DESCCLASSIFICADO	0	-
552	MIRIAN DE FREITAS	16/01/1971	DESCCLASSIFICADO	0	-
553	NICELIA DA COSTA RODRIGUES	22/04/1981	DESCCLASSIFICADO	0	-
557	SEBASTIÃO NUNES DE MORAIS	04/08/1964	DESCCLASSIFICADO	0	-
564	THIAGO DA SILVA SANTOS	24/05/1984	DESCCLASSIFICADO	0	-
566	VILMA ARAÚJO DE PAULA	11/08/1980	DESCCLASSIFICADO	0	-
548	MARIA EVANILDE DA SILVA ASSUNÇÃO	08/01/1969	DESCCLASSIFICADO	0	-
FISIOTERAPEUTA (CABIXI)					
Ins.:	Nome:	Data de Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
574	ROSICLEIA LIMA DOS SANTOS	29/12/1979	CLASSIFICADO	96	1º
577	VANDERSON MOURA DE SOUZA	15/10/1988	CLASSIFICADO	90	2º
578	WELITON BARBOSA DOS SANTOS	16/06/1993	CLASSIFICADO	82	3º
575	TAYLA SIMÕES VIANA	16/04/1998	CLASSIFICADO	80	4º
576	THACIANY NERY DA SILVA	27/11/1993	CLASSIFICADO	79	5º
567	ANA CRISTINA MADUREIRA DE OLIVEIRA	14/03/1998	CLASSIFICADO	67	6º
568	CRISTINA SOUZA DO NASCIMENTO	26/09/1988	CLASSIFICADO	65	7º
572	JULLYA VITTÓRIA CÂNCIAN DOS SANTOS	14/01/1998	CLASSIFICADO	65	8º
573	KELLY CRISTINA RAFAEL ROSA RIBEIRO	09/05/1988	CLASSIFICADO	50	9º
569	DENISE EDUARDA GOMES DA SILVA DIONIZIO	26/09/1999	CLASSIFICADO	50	10º
570	EDUARDO DO AMARAL	10/03/1996	CLASSIFICADO	44	11º
571	FERNANDA DE SOUZA SILVA	17/07/1999	CLASSIFICADO	40	12º
579	CAROLINI PEREIRA DA SILVA	01/01/1999	DESCCLASSIFICADO	0	-
580	JOSILAINE SILVA DOS SANTOS	15/09/1994	DESCCLASSIFICADO	0	-
581	MARCIA CARVALHO FERREIRA CAVALARI	15/09/1989	DESCCLASSIFICADO	0	-
582	PAULA LOHANA DE SOUZA FONTES	17/08/1994	DESCCLASSIFICADO	0	-
583	SILVONEI RAMOS DE OLIVEIRA	09/08/1985	DESCCLASSIFICADO	0	-
FONOAUDIÓLOGO (CABIXI)					
Ins.:	Nome:	Data de Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
584	ALDALÉIA DO SOCORRO DA SILVA CORTEZ	15/07/1962	CLASSIFICADO	60	1º
PROFESSOR NÍVEL II (DISTRITO PLANALTO SÃO LUÍS)					
Ins.:	Nome:	Data de Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
608	GESIELI DA SILVA GONÇALVES	17/08/1993	CLASSIFICADO	92	1º
589	APARECIDA SOUZA VIEIRA	14/09/1970	CLASSIFICADO	84	2º
588	ANGELITA TEIXEIRA MACHADO	22/11/1980	CLASSIFICADO	84	3º
620	LUCIA DA SILVA LOPES	20/09/1981	CLASSIFICADO	84	4º
624	MARCIA DE ALMEIDA CESARIO PIRES	16/07/1982	CLASSIFICADO	84	5º
643	SUELI AGUIAR	04/12/1978	CLASSIFICADO	82	6º
621	LUCIMAR APARECIDA DE FREITAS	08/08/1989	CLASSIFICADO	82	7º
632	RODRIGO REIS DA SILVA	10/11/1989	CLASSIFICADO	82	8º
619	LINDA INÊS CLEMENTINO DA SILVA	25/04/1994	CLASSIFICADO	82	9º

617	KEMILY POGGERE DE MOURA	13/05/2002	CLASSIFICADO	82	10º
630	REGIMÁ ALVES DOS SANTOS PORTO	23/05/1979	CLASSIFICADO	81	11º
602	ÉRICA FERREIRA DE CARVALHO	07/08/1990	CLASSIFICADO	80	12º
623	MAISE DE OLIVEIRA SILVA	30/12/1991	CLASSIFICADO	80	13º
636	SABRINA PIRES DA SILVA	26/05/1993	CLASSIFICADO	80	14º
595	DAIENI KELLE PEREIRA PINHEIRO AZEVEDO	12/04/1994	CLASSIFICADO	80	15º
642	SUELEN PELIZZARI MENDES	30/07/1995	CLASSIFICADO	80	16º
613	JOCIÉLLY NOGUEIRA DA SILVA	10/10/1996	CLASSIFICADO	80	17º
625	MARIA APARECIDA DE BARROS	27/03/1974	CLASSIFICADO	79	18º
599	EDIVALDO VIEIRA GUIMARÃES	29/01/1981	CLASSIFICADO	75	19º
601	ELHONILDA CONCEIÇÃO SERPA	21/03/1982	CLASSIFICADO	70	20º
592	CLEIDE APARECIDA MARAFON BUSSOLARO	16/11/1987	CLASSIFICADO	70	21º
640	SIMONE RABELO PATRICIO	25/06/1988	CLASSIFICADO	67	22º
597	DELZENIRA DE MOURA QUEIROZ	16/01/1991	CLASSIFICADO	67	23º
635	ROSILENE BARBOSA DE SÁ	27/06/1983	CLASSIFICADO	66	24º
633	ROSELY FAGUNDES DA SILVA	06/06/1973	CLASSIFICADO	65	25º
600	ELEN CRISTI ALVES VIEIRA DA SILVA	18/05/1987	CLASSIFICADO	65	26º
603	EVANETE DOS REIS OLIVEIRA	01/01/1988	CLASSIFICADO	65	27º
586	ANA CAROLINA DA SILVA CORREA PEREIRA	14/09/1996	CLASSIFICADO	65	28º
611	JAIME LIMA CAVALCANTE	17/02/1977	CLASSIFICADO	60	29º
622	LUZIA FERRARI FREITAS	28/05/1986	CLASSIFICADO	60	30º
645	SUZANA APARECIDA DA SILVA	12/11/1974	CLASSIFICADO	59	31º
646	TAINARA RODRIGUES CARDOSO	02/11/1996	CLASSIFICADO	57	32º
604	FABIULA DELFINO	29/10/1978	CLASSIFICADO	55	33º
614	JOSELIA PEREIRA DA LUZ ALVES	16/05/1991	CLASSIFICADO	55	34º
626	MARIA SILVANA DA SILVA	21/11/1983	CLASSIFICADO	50	35º
644	SUELLEN LOPES MENDES	03/07/1992	CLASSIFICADO	50	36º
593	CRISTIEID SANTOS FIOUX	22/01/1994	CLASSIFICADO	50	37º
637	SANDRA DE SÁ FERREIRA	26/03/1996	CLASSIFICADO	50	38º
615	JULIANA ANDRADE CAMPANA	14/03/1997	CLASSIFICADO	50	39º
607	GENAIR MACHADO LOPES	05/04/1988	CLASSIFICADO	45	40º
639	SANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA	14/09/1978	CLASSIFICADO	40	41º
598	EDILTON FERREIRA LIMA	02/12/1985	CLASSIFICADO	40	42º
610	GRESIELI DE OLIVEIRA SILVA	17/02/1986	CLASSIFICADO	40	43º
648	VANESSA GONZALES NAVARRO	16/02/1989	CLASSIFICADO	40	44º
594	DAIANE MARIN GONÇALVES	18/03/1991	CLASSIFICADO	40	45º
618	LETÍCIA TELES COLLE	04/11/1996	CLASSIFICADO	40	46º
631	RENATA KOELER MACHADO DAMACENO	26/06/1981	CLASSIFICADO	37	47º
641	SUELEN MILENE MENDONÇA ALVES	21/03/1991	CLASSIFICADO	32	48º
649	VANIA JACOMINI DA SILVA	01/09/1980	CLASSIFICADO	25	49º
616	KEILA SILVA DE MELO	10/12/1990	CLASSIFICADO	25	50º
605	FERNANDA DOS SANTOS BORINO	26/07/2000	CLASSIFICADO	25	51º
585	ALISON RODRIGUES CARDOSO	24/02/2001	DESCCLASSIFICADO	0	-
587	ANA LÚCIA RODRIGUES TEÓFILO	16/08/1983	DESCCLASSIFICADO	0	-
590	CAROLAYNI DAMASCENO BONOMO	02/08/1999	DESCCLASSIFICADO	0	-
591	CÍCERO APARECIDO DA SILVA	16/07/1960	DESCCLASSIFICADO	0	-
596	DANIELLA APARECIDA SOARES FERRARI	12/05/1993	DESCCLASSIFICADO	0	-
606	FRANCIELI DA SILVA BARROS	06/04/1995	DESCCLASSIFICADO	0	-
609	GLEICY ALVES DE MELO DA SILVA	20/07/1986	DESCCLASSIFICADO	0	-
612	JANETE DA CRUZ SIZANOSKI	11/09/1981	DESCCLASSIFICADO	0	-
627	MARILZA LIMA SANTOS PASZKO	16/09/1980	DESCCLASSIFICADO	0	-
628	MARTA REIS DE OLIVEIRA MISSIAGGIA	01/06/1992	DESCCLASSIFICADO	0	-
629	NILZA MARIA VITALINA DE SOUZA	29/04/1966	DESCCLASSIFICADO	0	-
634	ROSIANE DA SILVA LUCAS GUIMARÃES	17/05/1991	DESCCLASSIFICADO	0	-
638	SANDRA GOMES SOARES	26/06/1971	DESCCLASSIFICADO	0	-
647	UESLAINE PERES FERREIRA	14/08/1997	DESCCLASSIFICADO	0	-
PSICÓLOGO (CABIXI)					
Ins.:	Nome:	Data de Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
654	MAGNO DE OLIVEIRAS DOS SANTOS	24/04/1984	CLASSIFICADO	84	1º
653	JENYFFER OLIVEIRA PACHÊCO	13/01/1999	CLASSIFICADO	67	2º
650	ANTÔNIA DEMELO UCHÔA	26/01/1983	CLASSIFICADO	62	3º
655	RAFAEL SANTOS BARBOSA	22/04/1995	CLASSIFICADO	62	4º
651	ELIANE DA SILVA MACHADO	20/04/2000	CLASSIFICADO	45	5º
652	HIDYLUÃ ANGEL ALVES CANTUÁRIO	02/12/1993	CLASSIFICADO	32	6º
656	IRIS CRISTINA DOS SANTOS LIMA	22/08/1997	DESCCLASSIFICADO	0	-
657	JÉSSICA NEVES DE OLIVEIRA REIS	05/12/1991	DESCCLASSIFICADO	0	-
658	LARISSA AZEVEDO SILVA	14/11/1996	DESCCLASSIFICADO	0	-
659	LUCINETE CAVALCANTE FERREIRA	10/06/1974	DESCCLASSIFICADO	0	-
660	TAIANE DA SILVA BARBOSA	01/11/1994	DESCCLASSIFICADO	0	-
661	VALERIA MENEGATE DOS REIS	13/10/1995	DESCCLASSIFICADO	0	-
662	VINÍCIUS ALVES FONTENELE DE CARVALHO	26/07/1998	DESCCLASSIFICADO	0	-

- 1.1. Para a classificação não foram considerados, em nenhuma hipótese, os certificados de formação continuada com carga horária inferior a 20 horas e/ou aqueles que não possuíam o número do CNPJ da certificadora do curso, exceto aquela emitida por Instituição de Educação Superior credenciada pelo MEC.
- 1.2. Os títulos foram aferidos pela Comissão de Avaliação da Prova de Títulos, observados os critérios e o valor correspondente em pontos explicitados nos quadros do item 8. do edital.
- 1.3. Nos casos em que ocorreram empate no total de pontos obtidos no resultado final fora aplicado para o desempate o critério de maior idade, considerando dia, mês, ano.
- 1.4. Os documentos enviados podem ser acessados pelo inscrito na página de inscrições, aba "enviar/consultar documentos".
- 1.5. Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo das 00h00min até às 23h59min do dia 24 de abril de 2025, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irrisignação.
- 1.6. O recurso deve ser enviado somente pelo e-mail: prefcabixi.seletivo@gmail.com.
- 1.7. As motivações deverão estar de acordo com o ANEXO IV, Formulário para pedido de revisões e recursos, do edital.
- 1.8. Serão rejeitados, liminarmente, os recursos que não observarem os requisitos para sua interposição ou, ainda, aqueles encaminhados fora do prazo previsto no edital.
- 1.9. Não serão considerados recursos coletivos ou encaminhados conjuntamente em uma mesma solicitação, por mais de um candidato.
- 1.10. Não serão analisados recursos intempestivos ou apresentados sem fundamentação lógica.

Cabixi - RO, 23 de abril de 2025.

Allison Maicon Bento Pretto
Presidente CPSS
Dec. n.º 161/2025

Marcia de Assis Santos
Membro CPSS
Dec. n.º 161/2025

Alessandro de Souza Oliveira
Membro CPSS
Dec. n.º 161/2025

Protocolo 37634

ALTERAÇÃO DO ANEXO I - CRONOGRAMA PREVISTO
Processo Seletivo Simplificado - Edital n.º 002/2025/PMC
Processo Administrativo n.º 1-0414/2025/GABPREF
O Município de Cabixi, Estado de Rondônia, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, designada pelo Decreto Municipal n.º 161, de 25 de março de 2025, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **ALTERAÇÃO DO ANEXO I - CRONOGRAMA PREVISTO** do Edital do **Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2025/PMC**, conforme segue:
O novo cronograma do **Edital n.º 002/2025/PMC**, Anexo I, fica com a seguinte disposição:

ATO PÚBLICO	DATA PREVISTA
Convocação para prova prática	24/04/2025
Prova prática	28/04/2025
Divulgação do resultado da prova prática e do resultado final	29/04/2025
Homologação do Resultado Final das classificações dos candidatos	30/04/2025

Cabixi - RO, 23 de abril de 2025.

Allison Maicon Bento Pretto
Presidente CPSS
Dec. n.º 161/2025

Protocolo 37635

CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 029/2025/PMC
Processo Seletivo Simplificado - Edital n.º 001/2024/PMC
Processo Administrativo n.º 1-319/2024/GABPREF

O Prefeito do Município de Cabixi, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:
Considerando o Distrato do Contrato Administrativo n.º 029/2024
Processo n.º 0319/2024

Da servidora Maiara Fernanda Lopes Stelmach de Sá, do cargo de professor nível II;
Considerado a vaga disponível do cargo de Professor nível II e Enfermeiro convoca os candidatos aprovado no Teste Seletivo Público n.º 001/2024 para a categoria listada abaixo, conforme os termos do Edital 001/2024 do Processo n.º 319/2024. Ambos os processos conduzido por análise de currículos e os resultados finais foram divulgados em 11/04/2024, na edição n.º 3703 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e homologado pelo Decreto n.º 095/2024, também de 11/04/2024.
Os candidatos selecionados devem comparecer à Coordenadoria de Recursos Humanos dentro de um prazo de 5 dias úteis a partir da publicação deste aviso, trazendo consigo a documentação exigida.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (nesta ordem em papel A4):

- a) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; Original e Xerox;
b) Carteira de Identidade - RG; Original e Xerox;
c) Título de eleitor e comprovante da última votação;
d) Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
e) Certidão de Nascimento ou Casamento; (se casado apresentar CPF e RG do cônjuge)
f) Certidão Nascimento e CPF dos Filhos menores de 14 anos;
g) Carteira de Vacina dos Filhos menores de 14 anos, devidamente atualizadas;
h) Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;
i) Pis/Pasep; (número);
j) Comprovante de Residência;
k) 01 Foto 3 x 4 Recente;
l) Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
m) Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria;
n) Comprovante Anuidade profissional;
o) Certidão Municipal de taxas e tributos (Tributação); pode ser obtida no site: www.cabixi.ro.gov.br - no portal do cidadão
p) Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
q) Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (<http://www.tce.ro.gov.br>);
r) Conta Bancária (Banco do Brasil)
s) Declaração de Bens e Valores via SIGAP;
t) Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Leis;
u) Auto declaração étnico-racial
v) Documento ou exame que conste a Tipagem Sanguínea;
w) Exame Admissional;

CONVOCADO (A) s: **PROFESSOR NIVEL II 24HS**

Insc.:	Nome:	Data Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
553	ADRIANA TEOTONIO DE OLIVEIRA	01/07/1987	CLASSIFICADO	50,00	29º

CONVOCADO (A) s: **ENFERMEIRO - 40HS**

Insc.:	Nome:	Data Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
505	LUANNY SIQUEIRA COSTA	14/12/2000	CLASSIFICADO	50,00	16º

Cabixi - RO, 24 de Abril de 2025.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CABIXI - RO

Protocolo 37660

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 003/2025 - SEMFAZ
Dispõe sobre a adoção dos valores de Terra Nua - VTN do exercício de 2024 para o exercício de 2025, no âmbito do Município de Cerejeiras - RO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a inexistência de alterações significativas nos parâmetros de avaliação fundiária rural no território do Município de Cerejeiras - RO no período entre 2024 e 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os contribuintes e a administração tributária quanto aos valores referenciais para fins de lançamento do Imposto Territorial Rural - ITR, conforme exigências da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

RESOLVE:
Art. 1º Ficam adotados, para o exercício de 2025, os mesmos Valores de Terra Nua - VTN utilizados no exercício de 2024, conforme tabela abaixo:

Tipo de Aptidão	Valor por hectare (R\$)
Lavoura aptidão boa	R\$ 30.278,33
Lavoura aptidão regular	R\$ 24.222,66
Lavoura aptidão restrita	R\$ 19.378,13
Pastagem plantada	R\$ 10.593,31
Silvicultura ou pastagem natural	R\$ 8.474,65
Preservação da fauna ou flora	R\$ 899,28

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cerejeiras - RO, 23 de abril de 2025.

VALDIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

Protocolo 37698

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 106/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA CANUMA CONSTRUÇOES LTDA.

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **CANUMA CONSTRUÇOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.439.461/0001- 07, com endereço na Rua Janari Nunes nº S/N, sala 01 andar primeiro, Bairro Chicolandia, Nova Olinda do Norte - AM - CEP- 69.230-000, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Luis Eduardo Macedo de Souza** RG nº 949***, expedido pela SSP/AM, CPF nº ***.776.292-**, denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 106/2024, em 15,29% no valor de R\$ 230.496,58 (duzentos e trinta mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos) alterando o valor de R\$ 1.507.326,00 (um milhão quinhentos e sete mil trezentos e vinte e seis reais) para R\$ 1.737.822,58 (um milhão setecentos e trinta e sete mil oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos), conforme justificativa apresentada pela secretaria, em conformidade com o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 106/2024 do Processo 2770/2024, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas.
Cerejeiras, 22 de abril de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUIS EDUARDO MACEDO DE SOUZA
CANUMA CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Josinete Rodrigues Neiva Pereira - Mat. 42970
Hudson Gabriel de Moura Cechinel - Mat. 42913

Protocolo 37646

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 023/2025/SEMCEL

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, **Alfredo Oliveira de Almeida**, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscal Titular e Fiscal Suplente de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:
Número do Processo Administrativo: 1961/2025
Objeto: Aquisição de veículo tipo caminhonete.

Fiscal Titular: -Marcielly Aparecida da Silva CPF: ***.519.402-** Fiscal Suplente: Genivan de Macedo Pereira - CPF: ***.132.662-**

Cerejeiras, 24 de abril de 2025.

Alfredo Oliveira de Almeida Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Decreto 063/2024.

Protocolo 37696

PORTARIA Nº 024/2025/SEMCEL

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, **Alfredo Oliveira de Almeida**, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscal Titular e Fiscal Suplente de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:
Número do Processo Administrativo: 1486/2025
Objeto: Aquisição e locação de itens para atender os eventos culturais do município de Cerejeiras, realizados pela SEMCEL.

Fiscal Titular: Paloma Cristiane Souza da Cruz - CPF: ***.323.432-**
Fiscal Suplente: Genivan de Macedo Pereira - CPF: ***.132.662-**

Cerejeiras, 24 de abril de 2025.

Alfredo Oliveira de Almeida
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Decreto 063/2024.

Protocolo 37691

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 062/2025
PROCESSO Nº 531/2025

Termo de Contrato nº 062/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **JAN CHARLES RUECKERT LTDA.**

A **Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. Elisângela de Oliveira Araújo Souza**, brasileira, casada, CPF nº ***.702.652-**, RG nº 431*** expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 016/2025, de 06 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **JAN CHARLES RUECKERT LTDA**, no CNPJ sob o nº 05.011.908/0001-14, com endereço na Rua Pernambuco, 656 - Centro - Cerejeiras - RO - 76997-000, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Laércio Rodrigues Pereira** RG nº 812*** expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.640.859-** expedido pela SSP/RO, resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 531/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto consiste na Contratação de Empresa Especializada em Conexão de Internet para atender as unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, com recursos fundo a fundo e recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 68.800,20 (sessenta e oito mil e oitocentos reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
- b) b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- IV - As particularidades do contrato em vigência;
- V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- VI - Índice IPCA/IBGE;
- VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas,

no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVIII - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

XIX - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XX - As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XXI - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018

(LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XXII- É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XXIII - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXIV- Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

XXV- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA
Os produtos fornecidos ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Ficha: 243
Unidade: 020901 - Gabinete do Secretário (a)
Funcional: 08.122.0029.2041.0000 - Índice De Gestão Descentralizado - IGDBF - FNAS
Cate. Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código de Aplicação: 0.1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Ficha: 254
Unidade: 020901 - Gabinete do Secretário (a)
Funcional: 08.245.0020.2043.0000 Manutenção da Unidade Pública da Assistência Especializada - CREAS FNAS
Cate. Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código de Aplicação: 0.1.660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Ficha: 613
Unidade: 020901 - Gabinete do Secretário (a)
Funcional: 08.245.0020.2113.0000 Manutenção da Casa Acolhedora - Lar

Feliz - FEAS
Cate. Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código de Aplicação: 0.1.661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Ficha: 272
Unidade: 020901 - Gabinete do Secretário (a)
Funcional: 08.243.0031.2095.0000 Manutenção do Programa Criança Feliz - FNAS
Cate. Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código de Aplicação: 0.1.660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Ficha: 216
Unidade: 020901 - Gabinete do Secretário (a)
Funcional: 08.245.0011.2033.0000 Manutenção do Centro de Convivência do Idoso - FEAS
Cate. Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código de Aplicação: 0.1.661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Ficha: 187
Unidade: 020901 - Gabinete do Secretário (a)
Funcional: 08.122.0010.2031.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
Cate. Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código de Aplicação: 0.1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos
PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).
PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não

discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 22 de abril de 2025.

ELISÂNGELA DE OLIVEIRA ARAÚJO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

LAERCIO RODRIGUES PEREIRA
JAN CHARLES RUECKERT LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Alini Dantas de Oliveira
Dayanne Monte de Oliveira Gatti

Protocolo 37639

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO

Dispensa de Licitação nº. 007/2025.

O município de Cerejeiras através da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer - SEMCEL, por meio do Senhor Alfredo de Oliveira Almeida, Secretário Municipal de Cultura Esporte e Lazer, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 007/2025, torna público que realizará a **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 007/2024**, tipo **Menor Preço Global por Lote**, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A presente Dispensa Eletrônica tem por objeto a **aquisição de material de consumo, sendo orquídeas para sorteio no evento ESPECIAL DIA DAS MÃES, com recursos próprios. Valor estimado em R\$ 5.118,75 (cinco mil cento e dezoito reais e setenta e cinco centavos). Processo Administrativo Digital nº 1.449/2025**, tendo como interessada a **Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer - SEMCEL**. Abertura e início da sessão pública de lances: dia 05/05/2025, com início às 08:00 horas, findando impreterivelmente no dia 05/05/2025 às 17:59 horas no horário de Brasília - DF e abertura das propostas e classificação do vencedor: dia 06/05/2025 às 09:10 horas horário de Brasília, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na SEMFAZ e na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 24 de abril de 2025.

Alfredo de Oliveira Almeida
Secretário Municipal de Cultura Esporte e Lazer
Dec. 007/2025.

Protocolo 37682

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 251/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea “a” do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Senhora **INGRIDY MARIA DOS SANTOS PEREIRA**, Portadora da Cédula de Identidade n.º **060** e CPF n.º ***.695.722-**, no cargo Comissionado de Secretária do Gabinete, Subordinada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF. Conforme Lei Complementar n.º 147 de 28 de janeiro de 2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMpra-SE.

Corumbiara/RO, 14 de abril de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 37644

PORTARIA Nº 257/2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O REGIME DE TELETRABALHO DO SERVIDOR DOUGLAS JORDÃO MAZUTTI, PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO.

O Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no Decreto Municipal nº 60/2025.

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pelo servidor **Douglas Jordão Mazutti**, ocupante do cargo de **Procurador Jurídico** Processo 674/2025;

CONSIDERANDO que a atividade exercida pelo servidor se enquadra nas funções previstas no art. 4º, §3º do Decreto nº 60/2025, sendo compatível com a realização do teletrabalho;

CONSIDERANDO o cumprimento dos requisitos formais exigidos pelos artigos 7º a 10º do Decreto nº 60/2025, incluindo a declaração quanto à adequação do espaço físico e tecnológico para a realização das atividades;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor **Douglas Jordão Mazutti**, Procurador Jurídico, matrícula nº 100454 a desempenhar suas funções em regime de **teletrabalho (home office)**.

Art. 2º O regime de teletrabalho será exercido **às segundas e terças-feiras**, com observância das disposições legais e regulamentares previstas no Decreto nº 60/2025.

Art. 3º A presente autorização tem vigência até **31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogada mediante nova manifestação da Administração, conforme interesse público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,

E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 16 de abril de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 37654

PORTARIA Nº 259/2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O REGIME DE TELETRABALHO DO SERVIDOR ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR MARCHIORI, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO.

O Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no Decreto Municipal nº 60/2025.

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pelo servidor **Odenir Alves De Oliveira Junior Marchiori**, ocupante do cargo de **Procurador Geral do Município** Processo 702/2025;
CONSIDERANDO que a atividade exercida pelo servidor se enquadra nas funções previstas no art. 4º, §3º do Decreto nº 60/2025, sendo compatível com a realização do teletrabalho;
CONSIDERANDO o cumprimento dos requisitos formais exigidos pelos artigos 7º a 10º do Decreto nº 60/2025, incluindo a declaração quanto à adequação do espaço físico e tecnológico para a realização das atividades;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor **Odenir Alves De Oliveira Junior Marchiori**, Procurador Geral do Município, matrícula nº 100579 a desempenhar suas funções em regime de **teletrabalho (home office)**.

Art. 2º O regime de teletrabalho será exercido **as quartas-feiras após as 13h e às quintas-feiras e sextas-feiras Período Integral**, com observância das disposições legais e regulamentares previstas no Decreto nº 60/2025.

Art. 3º A presente autorização tem vigência até **31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogada mediante nova manifestação da Administração, conforme interesse público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 16 de abril de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 37655

PORTARIA Nº 266/2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O REGIME DE TELETRABALHO DO SERVIDOR ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR MARCHIORI, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO.

O Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no Decreto Municipal nº 60/2025.

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pelo servidor **Odenir Alves De Oliveira Junior Marchiori**, ocupante do cargo de **Procurador Geral do Município** Processo 702/2025;
CONSIDERANDO que a atividade exercida pelo servidor se enquadra nas funções previstas no art. 4º, §3º do Decreto nº 60/2025, sendo compatível com a realização do teletrabalho;
CONSIDERANDO o cumprimento dos requisitos formais exigidos pelos artigos 7º a 10º do Decreto nº 60/2025, incluindo a declaração quanto à adequação do espaço físico e tecnológico para a realização das atividades;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor **Odenir Alves De Oliveira Junior Marchiori**, Procurador Geral do Município, matrícula nº100579 a desempenhar suas funções em regime de **teletrabalho (home office)**.

Art. 2º O regime de teletrabalho será exercido **às quintas-feiras e sextas-feiras**, com observância das disposições legais e regulamentares previstas no Decreto nº 60/2025.

Art. 3º A presente autorização tem vigência até **31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogada mediante nova manifestação da Administração, conforme interesse público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogando a Portaria **259/2025**.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 22 de abril de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 37657

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 255/2025

“DISPÕE SOBRE AUSÊNCIA DO TRABALHO POR MOTIVO DE FALECIMENTO DE FAMILIAR”

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II parágrafo 4º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER ausência de 07(sete) dias do trabalho a servidora **Creci de Lima** por motivo de falecimento da mãe, conforme previsto no Artigo 114, da Lei nº. 045, de 16 de Novembro de 1993 (Regime jurídico único), e em concordância com o Requerimento LICENÇA/NOJO/001/2025 de 14/04/2025 (ID 312525) e CERTIDÃO DE OBITO LICENÇA/NOJO/001/2025 de 14/04/2025 (ID 312529).

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 14 de abril de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 37651

PORTARIA Nº 256/2025

“DISPÕE SOBRE AUSÊNCIA DO TRABALHO POR MOTIVO DE FALECIMENTO DE FAMILIAR”

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II parágrafo 4º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER ausência de 07(sete) dias do trabalho ao servidor **SERGIO DA SILVA LIMA** por motivo de falecimento da mãe, conforme previsto no Artigo 114, da Lei nº. 045, de 16 de Novembro de 1993 (Regime jurídico único), e em concordância com o Requerimento

LICENÇA/NOJO/002/2025 de 14/04/2025 (ID 312624) e CERTIDÃO DE OBITO 001/2025 de 15/04/2025 (ID 312780)

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 15 de abril de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 37652

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 250/2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA COMISSIONADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar a Servidora INGRIDY MARIA DOS SANTOS PEREIRA, Portador da Cédula de Identidade n.º **060** e CPF n.º ***169.462**, do cargo de Responsável pelo Portal da Transparência, Subordinada à Secretaria Municipal Planejamento- SEMPLAN.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 14 de abril de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de posse n.º 223

Protocolo 37641

PORTARIA Nº 252/2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA COMISSIONADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar a Servidora Carolina Vecchi Araújo, Portador da Cédula de Identidade n.º **44** SESDEC/RO e CPF n.º ***.967.822-**, no cargo Comissionado de Responsável pelo Portal Transparência, Subordinado a Secretaria Municipal de Planejamento/SEMPPLAN. Conforme Lei Complementar n.º 147 de 28 de janeiro de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 14 de abril de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de posse n.º 223

Protocolo 37647

PORTARIA Nº 253/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea “a” do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Senhora Carolina Vecchi Araújo, Portador da Cédula de Identidade n.º **44** SESDEC/RO e CPF n.º ***.967.822-**, no cargo Comissionado de Responsável pelo Portal Transparência, Subordinado a Secretaria Municipal de Planejamento/SEMPPLAN. Conforme Lei Complementar n.º 147 de 28 de janeiro de 2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 14 de abril de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 37649

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Portaria N.º 270/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO CONTRATO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 192/2023;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos e Gestor do Contrato na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Pedro Henrique Rodrigues Ladeira como Fiscal do Contrato 059/2025 e Gestor do Contrato - a servidora Danillo Magno Pains Ribeiro , O objeto é Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de refeições do tipo marmitex e self-service na cidade de Vilhena/RO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAM, processo administrativo Nº 1782/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 23 de abril de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223.

Protocolo 37659

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memorando nº 24/SEMUSA/2025
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
COORDENADORIA PERMANENTE DE LICITAÇÕES CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1359/2024

Assunto: Em resposta aos esclarecimentos aos termos do edital e do item 70 do termo de referência propostos pela empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

DO QUESTIONAMENTO SOBRE O PRAZO DE ENTREGA
QUESTIONAMENTO 1:

O equipamento solicitado possui características técnicas específicas e avançadas, exigindo configuração com ferramentas híbridas que contemplam aplicações tanto para radiologia Shear Wave Elastography quanto para obstetrícia STIC (Spatio-Temporal Image Correlation), o que configura um equipamento de alta complexidade tecnológica e importação sob demanda.

Tais especificações técnicas demandam que o equipamento seja fabricado de forma personalizada pelo fornecedor internacional, o que envolve não apenas o processo de produção, mas também: Testes de controle de qualidade no país de origem; Procedimentos logísticos internacionais; Processos de desembaraço aduaneiro e nacionalização; Transporte interno até o local de entrega final.

Diante desse cenário, entendemos que o prazo de entrega fixado em 30 (trinta) dias contados da ordem de fornecimento, conforme estipulado no edital, mostra-se incompatível com a realidade logística e de fornecimento de equipamentos médicos dessa natureza, podendo inclusive comprometer a viabilidade de participação de empresas que efetivamente atendem aos requisitos técnicos, restringindo a competitividade do certame.

Dessa forma, com base nos princípios da razoabilidade, competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, previstos na Lei nº 14.133/2021, solicitamos a revisão do prazo de entrega para 120 (cento e vinte) dias contados da ordem de fornecimento, prazo este condizente com a complexidade do objeto e suficiente para assegurar o fornecimento regular e em total conformidade com as especificações técnicas exigidas.

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 1: ESCLARECEMOS QUE O PRAZO DE ENTREGA PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA (SUBITEM 6.1.1) É DE 30 (TRINTA) DIAS. CASO SEJA NECESSÁRIO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA, A EMPRESA DEVERÁ, ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO, SOLICITAR A PRORROGAÇÃO, FICANDO A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A SUA ACEITAÇÃO E POSTERIOR AUTORIZAÇÃO.

ter sido saneadas todas as dúvidas suscitadas pela empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, o conteúdo deste expediente será Publicado no Portal deste Município e no Portal Licitanet, elucidando, também, que os não haverá alteração em qualquer documento já publicado em razão destes esclarecimentos, restando inalterada a data da sessão pública.

Atenciosamente,
FERNANDO RODRIGUES RICARDO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 011/2025

Protocolo 37642

PORTARIA Nº 248/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea “a” do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERNADO a sanção da **Lei Complementar 148 de 28/01/2025**

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Senhora **FABIANA DE SOUZA RIBEIRO**, Portadora da Cédula de Identidade n.º ***00*** e CPF n.º ***.780.532-**, no cargo Comissionado de Chefe de Endemias e Controle de Doenças, Subordinado a Secretaria Municipal de Saúde. Conforme Lei Complementar n.º 148 de 28/01/2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo de 08/04/2025.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,

E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 11 de abril de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 37638

PORTARIA Nº 254/2025
“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II parágrafo 4º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a sanção da Lei Complementar 148 de 30/01/2025 (ID 290003)

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Servidora efetiva **LEONIA DE SOUZA ALVES**, portadora do RG **529** SSP/PB e do CPF n.º ***.158.964-**, na função Gratificada de Gestora Operacional de endemias, Subordinada a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, conforme Lei Municipal n.º 148/2025 de 28/01/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 14 de Abril de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de posse nº223

Protocolo 37650

PORTARIA Nº 258/2025

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE A SERVIDOR MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Paternidade de 20 (vinte) dias, ao Servidor **FERNANDO RODRIGUES RICARDO**, cargo de Secretário Municipal De Saúde, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no artigo 82, inciso II, Lei Municipal 045 (regime Jurídico) de 16/11/93,Requerimento Licença Paternidade de 15/04/2025 (ID 313165).

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 15 de abril de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n.223

Protocolo 37653

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 269/2025

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE PERMUTA DE SERVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia,

usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO Requerimento 02 de 10/03/2025 (ID 300249)
CONSIDERANDO Decreto 03 de 22/04/2025 (ID 314862)

RESOLVE:

Artigo 1º AUTORIZAR a permuta do Servidor Municipal **Odair Destro Grigoletto** do RG: **774* SSP/RO e CPF ***526.822**, vigia, com o Servidor Municipal de Pimenteiras Do Oeste **Aparecido Pereira de Souza**, de 01/04/2025 à 31/12/2025, nos Termos da Lei Municipal 761/2010.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 22 de abril de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223

Protocolo 37637

Portaria N.º 268/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO CONTRATO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 192/2023;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos e Gestor do Contrato na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **Fabiano Toscano de Almeida** como Fiscal do Contrato 059/2025 e Gestor do Contrato - a servidora **Cintia Cavalcante de Freitas** , O objeto é Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de refeições do tipo marmitex e self-service na cidade de Vilhena/RO , para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto - SEMED , processo administrativo Nº 1775/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 22 de abril de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223.

Protocolo 37658

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resposta ao pedido de esclarecimento

Prezados,
Em atenção ao pedido de esclarecimento, no qual se questiona sobre a necessidade de entrega do relógio de ponto já instalado, esclarecemos o que segue:

Informamos que não há exigência de que o relógio de ponto seja

entregue instalado, visto que a instalação será por conta da secretaria demandante, devendo, contudo, serem fornecidos em conformidade com as especificações constantes no objeto.

Permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,
Renara G. Silva
Agente de Contratação

Protocolo 37643

Portaria N.º 262/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO CONTRATO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 192/2023;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos e Gestor do Contrato na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **Orlando Francisco de Souza** como Fiscal do Contrato 057/2025 e Gestor do Contrato - a servidora **Carla Poquiqui da Cruz** os indicados acompanharão e fiscalizarão as aquisições por parte desta Secretaria - SEMAS. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, processo administrativo Nº 707/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 17 de abril de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223.

Protocolo 37656

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Artigo 71, Inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Adjudico o objeto e Homologo a presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO
Concorrência sob o nº 024/2025, Processo nr.º 2345/2024/SEMAS, tendo como objeto; Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para Construção de Capela Mortuária, com área total de intervenção de 182,82m², na Rua Joaquim Gonçalves, S:01, Q:114, no Distrito de Vitória da União, neste Município de Corumbiara/RO, conforme detalhamento constante no Projeto, ART, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico - Financeiro, Composição Analítica do BDI, Composição de Custo, Curva ABC, Memória de Cálculo, Relatório Fotográfico, Memorial Descritivo e demais Especificações Técnicas. Com recursos próprios, valor total estimado para presente Concorrência de R\$ 602.562,28 (seiscentos e dois mil e quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

EMPRESA: PSV CONSTRUÇÕES LTDA					
CNPJ: 50.708.520/0001-21					
LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V.UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para Construção de Capela	01	SVÇ	445.087,80	445.087,80

Mortuária, com área total de intervenção de 182,82m², na Rua Joaquim Gonçalves, S:01, Q:114, no Distrito de Vitória da União, neste Município de Corumbiara/RO. Com recursos próprios, valor total estimado para presente Concorrência de R\$ 602.562,28 (seiscentos e dois mil e quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.				
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 445.087,80 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e oitenta e sete reais e oitenta centavos).				

Informamos ainda que os autos do Processo estejam com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 3º do Artigo 54, da Lei n.º 14.133/93.

E em consequência fica convocada a detentora para retirada de nota de empenho.

Publique-se.

Corumbiara-RO, 22 de abril de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Mun. de Corumbiara
Termo de P. 223

Protocolo 37645

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

OBJETO: - Capacitação de servidor com o tema: **Capacitação dos servidores com o tema: Prática de Atos Preparatórios Licitações - ETP e TR nova Lei de Licitações 14.133/2021**, em Porto Velho - RO. Para atender a demanda da secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Conforme **NPD; 72/2025**, Processo; **728/2025/SEMOSP**.

CONTRATADA: EDUCAGOV CURSOS E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 55.809.716/0001-26

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ **4.780,00** (quatro mil, setecentos e oitenta reais).

FONTE DE RECURSOS:
SEMOSP
000501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
04.122.0005.2049.0000 - Manutenção das Atividades da SEMOSP.
3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Ficha - 86
Valor - R\$ **4.780,00**

FUNDAMENTO: Art. 74, inciso III, da lei 14.133/21.

RATIFICO nos termos do artigo 74, inciso III da lei 14.133/21 a Inexigibilidade nº **044/2025**, conforme Parecer Jurídico 315439, pelo Assessor Jurídico de Licitação e Contratos: João Victor Silva Esper, Processo **728/2025/SEMOSP**.

Autorizo a emissão do Empenho.

Corumbiara-RO, 23 de abril de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de P.223

Protocolo 37722

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 832/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, artigo 174 da Lei Municipal nº 1.946/2016, resolve:

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância Investigativa, para apurar as responsabilidades de servidor envolvido em irregularidade no processo administrativo, constantes no Processo nº 3626/2023.

Art. 2º Designar que os Membros da Comissão Especial Processante Permanente, nomeada por meio da Portaria nº 1891/GP/2024, para apuração dos fatos acima mencionados.

Art. 3º Deliberar que tal sindicância, por sua natureza investigativa, será célere, ocorrerá sem publicidade e não terá natureza acusatória.

Art. 4º A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência dos mesmos à administração Municipal.

Art. 5º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 24 de abril de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 37661

PORTARIA Nº. 833/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, artigo 174 da Lei Municipal nº 1.946/2016, resolve:

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância Investigativa, para apurar as possíveis falhas administrativas e apuração da responsabilidade dos servidores envolvidos, constantes no Processo nº 6245/2023.

Art. 2º Designar que os Membros da Comissão Especial Processante Permanente, nomeada por meio da Portaria nº 1891/GP/2024, para apuração dos fatos acima mencionados.

Art. 3º Deliberar que tal sindicância, por sua natureza investigativa, será célere, ocorrerá sem publicidade e não terá natureza acusatória.

Art. 4º A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência dos mesmos à administração Municipal.

Art. 5º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 24 de abril de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 37686

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.929, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO A PROMOVER A REVERSÃO DE DOAÇÃO IMPLEMENTADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.223, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a autorização ao Município de Espigão do Oeste/RO de promover a reversão de doação implementada pela Lei Municipal nº 2.223, de 27 de dezembro de 2019, do imóvel descrito no artigo 1º, assim discriminado:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal para o Governo do estado de Rondônia, sob condições e com cláusula de reversão, localizado nesta cidade, na Rua Paraná, com área de 790,07m² (setecentos e noventa metros quadrados e sete decímetros quadrados), tendo as seguintes confrontações: 19,90m (dezenove metros e noventa centímetros) de frente para a Rua Paraná; 40,06m (quarenta metros e seis centímetros) pela lateral direita confrontando com os lotes 06, 06-A e 05/06-B; 40,15m (quarenta metros e quinze centímetros) pela lateral esquerda confrontando com os lotes 08 e 09; 19,50m (dezenove metros e cinquenta centímetros) nos fundos, confrontando com os lotes 04 e 01-B; perfazendo um perímetro de 119,61m (cento e dezenove metros e sessenta e um centímetros), imóvel que está registrado sob a Matrícula nº 12.789 juntamente ao Cartório de Registro de Imóveis de Espigão do Oeste/RO.

Art. 2º. O imóvel descrito passa a ser de posse e propriedade do Município de Espigão do Oeste, estado de Rondônia, ficando as despesas da lavratura da escritura, taxa, custas e emolumentos decorrentes da reversão correrão por conta do Município de Espigão do Oeste.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.223, de 27 de dezembro de 2019.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 24 de abril de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 37677

LEI Nº 2.930, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.618, DE 09 DE ABRIL DE 2012”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.618, de 09 de abril de 2012.

Art. 2º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.618, de 09 de abril de 2012, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio-alimentação a todos os servidores públicos municipais ativos detentores de cargos efetivos, comissionados, contratados por tempo determinado, conselheiros tutelares e eletivos, no valor líquido de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, na forma de tíquete alimentação.

Art. 3º. O §1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.618, de 09 de abril de 2012, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º. O valor líquido para cada tíquete alimentação não será inferior ao valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), disponibilizado por meio do cartão SIM, a partir de 1º de maio de 2025.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 24 de abril de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 37678

DECRETO Nº 6587, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e,

Considerando o Ofício nº 25/GABINETE-EXECUÇÃO/2025, ID 1072907, por meio do qual o GABINETE DO PREFEITO solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), destinados a atender as necessidades do GABINETE DO PREFEITO, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 - Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 01 - Gabinete do Prefeito;
- III. PROGRAMA: 04 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 04 122 0001 3053 0001 Manutenção de Recursos Humanos do Conselho Tutelar;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 042/3.3.90.95.00 Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo - **R\$ 1.000,00 (um mil reais).**

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 - Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 01 - Gabinete do Prefeito;
- III. PROGRAMA: 04 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 04 122 0001 3053 0002 Custeio da Manutenção do Conselho Tutelar;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 044/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -1.000,00 (um mil reais).**

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 23 de abril 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 7.910

Protocolo 37671

DESPACHO

PROCESSO Nº 772/2025

INTERESSADA: SEMSAU

ASSUNTO: ANÁLISE DA MINUTA DE EDITAL

Considerando a necessidade de garantir maior **clareza e objetividade** na redação do item referente ao prazo (21.2.1) de entrega na minuta do edital em análise, sugere-se a seguinte alteração:

Redação Atual

"Responder e atender em até 24 horas após requisição da SEMSAU, assegurando que o hospital e as unidades de saúde operem dentro dos padrões legais e técnicos, mesmo que a quantidade de serviço solicitada seja mínima ou apenas uma."

Sugestão de nova redação

O atendimento às solicitações da SEMSAU deverá ser realizado no **prazo máximo de 24 horas após o pedido**, garantindo o pleno funcionamento do hospital e das unidades de saúde, conforme os padrões legais e técnicos, independentemente da quantidade de serviço solicitada - ainda que seja mínima ou única.

Poderá mencionar ainda que em casos excepcionais, devidamente justificados, nos quais a **complexidade do serviço** solicitado exigir **prazo superior ao estabelecido**, a contratada deverá apresentar **justificativa formal por escrito à SEMSAU, no mesmo prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, indicando as razões técnicas e o novo prazo estimado para o atendimento, sujeito à avaliação e aprovação do órgão requisitante

Encaminhe-se à comissão responsável para apreciação e, sendo acolhida a sugestão, proceda-se com a atualização da minuta do edital.

Após retorne para novas vistas.

Espigão do Oeste, 15 de abril de 2025.

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

Protocolo 37672

DESPACHO

PROCESSO Nº 6351/2023

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL SUPERIOR A 25% CONTRATO Nº 249/PGM/2024

O presente processo foi encaminhado para análise quanto à possibilidade de aditamento contratual superior a 25% do Contrato nº 249/PGM/2024, com base no artigo 125, inciso I, alínea b da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia justifica o acréscimo por ser em caráter excepcional e emergencial, devido ao transporte de resíduos sólidos urbanos até o aterro sanitário no município de Cacoal, atividade considerada essencial e contínua, cuja paralisação resultaria no acúmulo de resíduos nos contêineres instalados no transbordo de resíduos localizada na sede da cidade e também no distrito Boa Vista do Pacarana, comprometendo a saúde pública, o meio ambiente e a ordem urbanística do Município.

Aduz ainda, que é de conhecimento que a Central de Compras Públicas acompanha os prazos de vigência das Atas de Registro de Preços. No entanto, que devido à alta demanda do setor, não foi percebido o vencimento da Ata de Registro de Preços nº 006/2024, originada pelo Pregão Eletrônico nº 138/SRP/2023, com vigência até 19/02/2025, e que a Secretaria somente teve ciência do vencimento da referida Ata no momento da solicitação de liberação de saldo, no dia 11/03/2025.

Ainda, que o valor remanescente de R\$ 311.588,00 (trezentos e onze mil e quinhentos e oitenta e oito reais) igual ao Contrato 249 de 08/10/2024 (ID 913867) seria suficiente para manter os serviços por aproximadamente seis meses, até possível disponibilidade orçamentária para dar continuidade no processo licitatório.

No que tange ao assunto, a Lei Federal nº 14.133/2021 em seu artigo 124, inciso II, alínea d, dispõe:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Devem existir parâmetros para a adoção desse tipo de modificação respeitando o interesse público, a obrigatoriedade da motivação do ato de maneira expressa no processo licitatório, a proporcionalidade das alterações a serem processadas tendo como parâmetro o nexo de causalidade entre o fato ensejador da alteração e a justificativa a ser empreendida, a vinculação ao edital, a economicidade e os princípios do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

As alterações consensuais, por sua vez, ocorrem por meio de acordo mútuo entre as partes envolvidas, ou seja, entre a Administração Pública e o Contratado. É uma forma de assegurar que as obrigações contratuais possam ser ajustadas de maneira colaborativa, sempre que se destinem à melhor execução do objeto contratual e à satisfação do interesse público, o qual assegura o atendimento dos direitos fundamentais.

Analisando os autos, verifica-se que a falha administrativa relacionada ao vencimento da Ata de Registro de Preços não configura, por si só, fundamento legítimo para justificar a extrapolação do limite legalmente permitido para acréscimos contratuais, ainda que se trate de serviço classificado como essencial. A existência dessa falha, portanto, não sustenta, isoladamente, o pleito apresentado.

Dessa forma, caberá à Secretaria comprovar, de forma objetiva e fundamentada nos autos, a desvantajosidade de uma nova contratação, demonstrando, com elementos concretos, a excepcionalidade e a emergência da situação. Ressalta-se que, justamente por se tratar de hipótese emergencial, deveria ter redobrado a atenção quanto ao prazo de vigência da referida Ata de Registro de Preços.

Vale mencionar que a verificação da manutenção da vantajosidade do contrato não precisa se limitar ao aspecto econômico. Outros fatores podem ser considerados, como os riscos e os custos para realizar uma nova contratação, além do desempenho do Contratado na execução do objeto, registrado no histórico da fiscalização. Esses e outros fatores podem contribuir para a análise quanto à vantagem de continuidade de determinados contratos.

Por fim, a Secretaria deverá apresentar justificativa consistente quanto à previsão de acréscimo no mesmo valor inicialmente contratado - R\$ 311.588,00 (trezentos e onze mil, quinhentos e oitenta e oito reais) - para um período de apenas 06 (seis) meses, considerando que o referido montante foi pactuado originalmente para a execução do serviço pelo prazo de 12 (doze) meses. Tal disparidade exige motivação detalhada e proporcional, a fim de aferir a razoabilidade e a compatibilidade dos valores com o novo período proposto.

Espigão do Oeste, 17 de abril de 2025.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO 6706

Protocolo 37673

DESPACHO

PROCESSO Nº 4556/2024

INTERESSADA: SEMAF - COORD. DE RECURSOS HUMANOS / SERVIDORA MUNICIPAL

ASSUNTO: SOLICITA AFASTAMENTO PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES

Encaminho o presente processo para que seja verificado o prazo de afastamento solicitado no requerimento, pois o artigo 119 da Lei Municipal

nº 1.946/2016, prevê que a licença para tratar de assuntos de interesses particulares é pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos.

Além disso, custa mencionar que na Portaria nº. 1928/GP/2024 - (ID 921650), o prazo concedido para afastamento é de 01 (um) ano, foi a contar dos dias 02/08/2024, sendo assim, a presente licença ainda vigente até mês agosto de 2025.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 22 de abril de 2.025.

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Protocolo 37674

DESPACHO

PROCESSO Nº 271/2025

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: CEDÊNCIA DE SERVIDOR

Encaminho o presente processo para que seja anexado aos autos o Ofício contendo a resposta do Município de Vilhena/RO acerca do pedido de cessão da servidora Rejane Faustino Bispo Bulerjahn, servidora efetiva do referido ente municipal.

Outro ponto, refere-se ao cargo de Cuidadora de Alunos, para que seja esclarecido se o referido cargo trata-se de cargo em comissão ou função de confiança.

Após, devolver para emissão de Parecer Jurídico.

Espigão do Oeste, 23 de abril de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 37675

ERRATA AO TERMO DE FOMENTO Nº 009/PGM/2025. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1239/2025.

CONSIDERANDO que o Despacho Integrado 13, ID 1070167, que solicita alterações com base em apontamentos do Controle Interno;

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte ERRATA:

ONDE SE LÊ.

(...)

Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei Federal nº 13.019/2014 (Lei que regulamenta o Chamamento Público), do Plano de Trabalho, Projeto Básico, Emenda Impositiva, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 1239/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

(...)

LEIA-SE:

(...)

Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei Federal nº 13.019/2014 (Lei que regulamenta o Chamamento Público), do Plano de Trabalho, Projeto Básico, Recursos Próprios, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 1239/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 07 de março de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 37676

PARECER Nº 210/PGM/2025

PROCESSO Nº 1008/2025

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO EM LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 006/2025

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela Coordenadoria de Compras Públicas - CCP, solicitando emissão de Parecer Prévio nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, sendo de Nº 006/2025, com critério de julgamento MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada POR PREÇO GLOBAL, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, bem como, observada a Instrução Normativa nº 73/2022 do Ministério da Economia e legislação correlata, e será conduzida pela comissão de contratação designado, e ainda as exigências estabelecidas no edital.

O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRA SENDO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ COM DRENAGEM PROFUNDA, PARA REALIZAÇÃO DE OBRA NA LINHA REI DAVI, COM ÁREA TOTAL DE 15.228,10M² E EXTENSÃO DE 1.893,37M, conforme Departamento do Programa (conforme ART, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Composição de Custo, BDI, Cronograma Físico Financeiro, especificações técnicas, e condições constantes nos anexos, partes integrantes e inseparáveis do edital.

O processo foi devidamente autuado e protocolado pelo sistema eletrônico.

Prevê que o prazo de execução da obra será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contando a partir da data de entrega da Ordem de Serviço para a empresa, devendo a CONTRATADA submeter a aprovação do município a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução da obra.

A obra será executada na Linha Rei Davi, neste município de Espigão do Oeste-RO.

O contrato a ser assinado pelas partes se encontra no Anexo VI.

Consta a forma de pagamento, que será feito, de acordo com a planilha de Cronograma físico-financeiro, Anexo I, do projeto básico do edital, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente certificada, e desde que atendidas as demais condições contratuais.

No edital, há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item “1.6.

Consta nos autos: Termo de Abertura de Processo Administrativo, Ofício, Termo de Convênio, Plano de Trabalho da Pavimentação, Estudos Preliminares, Projetos Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Anotação de Responsabilidade Técnica, Reserva de Dotação Orçamentária, Justificativa e Decreto de designação da Coordenadoria de Compras Públicas.

No mais, o Edital obedeceu ao previsto na legislação, contendo em seus anexos os seguintes documentos:

a) ANEXO I - Projeto Básico/Planilhas;

b) ANEXO II - Projetos Arquitetônicos/Plantas;

c) ANEXO III - Declaração de Vistoria Técnica;

d) ANEXO IV - ENQUADRAMENTO EM MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI COM. Nº 123/06); CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (inc. I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021); NÃO EMPREGA MENOR (inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021); DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO; CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS (inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021);

e) ANEXO V - PLANILHA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS COM COMPOSIÇÃO DE CUSTO;

f) ANEXO VI - Minuta do Contrato

Consta no edital, ainda, os requisitos necessários para participar da licitação, garantia da execução mencionada na minuta de contrato (ANEXO VI), forma de julgamento das propostas, as penalidades/sanções administrativas, minuta do instrumento contratual a ser formalizado, cláusula que versa sobre a fiscalização contratual, dentre outros elementos indispensáveis e necessários a garantir a formalidade do certame.

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais

pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 14 de abril de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 37679

PARECER Nº 311/PGM/2025

PROCESSO Nº 150/2025

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - (SRP)

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/SRP/2025**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETOS - MANILHA, QUE SERÃO DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ATRAVÉS DAS SECRETARIAS SEMADER - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL e SEMOD - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, **(Anexo II)** e no Modelo Formulário de apresentação de proposta **(Anexo III)**, partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos os Estudos Técnicos Preliminares, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - **(ID 1067963)**.

Constam as condições de pagamento no item **"22"** e o recebimento do objeto e a fiscalização no item **"19"**, do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 15 de abril 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO Nº 2.468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 37680

PARECER Nº: 312/PGM/2025

PROCESSO Nº: 402/2025

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP

EMENTA: Anulação de Licitação. Eivada de Vícios. Inteligência do caput do art. 37 da Constituição Federal e dos artigos 5º, 53 e inciso III, do art. 71 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

I - DOS FATOS

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela Coordenadoria de Compras Públicas, solicitando emissão de parecer jurídico, acerca dos procedimentos licitatórios realizados na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2025**, tendo como objeto a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR PRIVADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CIRÚRGICOS, COMPREENDENDO OS PROCEDIMENTOS DE PARTO NORMAL, PARTO NORMAL COM EVOLUÇÃO PARA CIRURGIA DE PARTO CESÁRIO EM DECORRÊNCIA DE NECESSIDADE URGENTE E INADIÁVEL, CESARIANA, CURETAGEM, PARTO GEMELAR E CONSULTA PÓS-OPERATÓRIA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306/22, Lei complementar nº 123/06 e suas alterações, bem como, com base nas condições e exigências estabelecidas o edital.

Ao compulsar os autos verificamos, que foi juntado: Plano Anual de Contratações, Solicitação de Compra, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Risco, Relatório de Consumo, Cotações, Declaração, Quadro Comparativo, Termo de Referência, Decreto Nomeação CCP, Minuta de Edital, Minuta de Contrato, Despachos com Apontamentos e Recomendações da PGM, Edital, Aviso de Publicação, Atas das Propostas, Relatório do Ranking dos Itens, Relatório de Vencedores, Documentos de Habilitação, Termo de Adjudicação, Ata Final, Proposta Reajustada, bem como, Relatório de Compras.

Isto posto, ao ser encaminhado para o Controle Interno para análise, foi verificado que não foi realizado o controle prévio por esta Procuradoria Geral (ID 1067486), motivo este que culminou na presente anulação.

Pois bem, ao examinar o presente processo, verificamos que não foram observadas as recomendações expedidas no Despacho 31 sob o **id 1041978** e nem encaminhado a posteriori para emissão de parecer prévio por este setor jurídico.

Sendo assim, houve vícios no procedimento e descumprimento de normas legais, em especial no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual prevê o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica.

É o relatório. Passemos a análise jurídica.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Em relação aos fatos acima expostos, expliquemos que para o direito a **anulação** está relacionada a averiguação da ocorrência de alguma ilegalidade que causa prejuízo se não for corrigido.

Por exemplo, **vícios na elaboração do edital**, se este contiver vícios que afetem a igualdade entre os licitantes, a competitividade da licitação e a transparência do processo, pode ser possível requerer a sua anulação. Para mais, citemos ainda o **descumprimento de normas legais** ou regulamentares, ou seja, se o processo licitatório **violar normas legais** ou regulamentares, como a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), pode ser possível requerer a sua anulação. Exemplos de violações podem incluir falta de publicidade do edital **ou não observância das etapas do processo licitatório**.

Ainda sobre a **anulação** descrevemos que é um ato pelo qual a administração aponta a ocorrência de alguma ilegalidade (vício) e, em razão disso, determina o **desfazimento parcial ou integral do certame**.

Sendo assim, nos casos em que os vícios impliquem em consequências

com o potencial de invalidar todo o andamento do certame, devem ser reparados, **como no caso em tela, a Coordenadoria de Compras Públicas, erroneamente não encaminhou os autos para a análise prévia e diante disso, a ausência do parecer jurídico prévio em uma licitação poderá resultar em um ato administrativo inválido, o que pode levar à anulação do certame.**

Neste contexto, veremos como a Nova Lei de Licitações lida com a anulação e como esta disciplina legal se relaciona com alguns precedentes jurisprudenciais que já abordavam o tema.

Assim, segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, através de uma irregularidade, a Administração Pública deve de antemão, buscar a correção do vício, e não sendo possível tal correção, deve-se proceder pela anulação, vejamos:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

(...)

III - **proceder à anulação da licitação**, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; **(grifo nosso)**

(...)

Além do mais, vejamos a literalidade do Art. 53 da NLLC (Nova Lei de Licitações e Contratos) ao qual dispõe sobre o procedimento realizado em fase final preparatória Veja:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. **(grifo nosso)**

(...)

Em outros termos, após a elaboração do Edital, o mesmo será encaminhado para o setor jurídico, o que não aconteceu neste caso.

Citemos ainda a Súmula 473 do STF, que preceitua:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se origina direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." **(grifo nosso)**

Destacamos que a Administração Pública pode controlar os próprios atos, **anulando-os quando ilegais** ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, em atendimento ao **PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA**.

Nas licitações não seria diferente, ao ocorrer fato relevante que possa gerar inconveniência na continuidade do certame licitatório ou prejuízo na manutenção da contratação, a Administração Pública poderá rever seus atos.

Ainda nesta vertente discorremos sobre os Princípios Constitucionais e Administrativos, que devem ser observados:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(...)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) **(grifo nosso)**

(...)

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

(...)

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, **do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, **da eficácia**, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, **da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade**, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de

setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) **(grifo nosso)**

III - DA CONCLUSÃO

Deste modo a Administração Pública pode e deve rever seus próprios atos, devendo **anula-los quando eivados de vícios que levem a ilegalidade** ou revoga-lo por interesse público.

Diante de todo o exposto, sugerimos a **anulação do procedimento licitatório, a adequação do Edital e a realização de novo certame**, nos termos dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da economicidade e da moralidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, ao repetir o procedimento licitatório deve-se observar as orientações no Despacho 31 sob o id 1041978.

De ciência aos interessados.

Salvo melhor juízo.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 16 de abril de 2.025

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO Nº 2.468

Ricalia Santana Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

DESPACHO

• Acato as razões do Parecer Jurídico;

• Proceda-se com a **ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO** regida pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 034/2025**, por razões de interesse público, com base no **art. 71 da lei federal nº 14.133/2021**, e consequentemente a anulação de todos os demais atos praticados no presente processo.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 16 de abril de 2.025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/3-situacoes-que-podem-levar-anulacao-de-um-processo-de-licitacao/1795464981>

<https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-7-analise-juridica-da-contratacao/>

Protocolo 37683

PARECER Nº 313/PGM/2025

PROCESSO Nº 772/2025

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - (SRP)

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/SRP/2025**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EFETUAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER ÀS DIVERSAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, **(Anexo II)** e no Modelo Formulário de apresentação de proposta **(Anexo III)**, partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos os Estudos Técnicos Preliminares, nos termos

do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item "2".

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (ID 1068066).

Constam as condições de pagamento no item "23" e o recebimento do objeto e a fiscalização no item "20", do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, caput, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 16 de abril 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO Nº 2.468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 37684

PARECER Nº 314/PGM/2025
PROCESSO Nº 2335/2025

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - (SRP)

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de Parecer Prévio nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/SRP/2025, que será JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.306/2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acientamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL DESPESA COM AQUISIÇÃO DE CILINDROS VAZIOS PARA OXIGÊNIO MEDICINAL (CAPACIDADE: 10M³/50L - VASILHAME).

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (Anexo II) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (Anexo III), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos os Estudos Técnicos Preliminares, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item "2".

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (ID 1069403).

Constam as condições de pagamento no item "23" e o recebimento do objeto e a fiscalização no item "20", do edital de licitação.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, caput, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 16 de abril 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO Nº 2.468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Protocolo 37685

PARECER Nº 315/PGM/2025
PROCESSO Nº 5745/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A presente licitação tem por objeto **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO COM DOSADOR EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE LAVANDERIA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE ANGELINA GEORGETTI, DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.**

A modalidade adotada foi Pregão Eletrônico (SRP), sendo este de nº 011/SRP/2025 e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio nº 092/PGM/2025 - (ID 1009456).

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (ID 1069880), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de 5,58% desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 16 de abril de 2.025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO Nº 2468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Despacho:

- Acato as razões do **Parecer nº 315/PGM/2025**;
- Homologo e Adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagrara vencedora a empresa:
1. **ECOLIM EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.221.558/0001-08**, no valor de **R\$ 65.769,00** (sessenta e cinco mil e setecentos e sessenta e nove reais);
- Remeta-se os presentes autos para elaboração da Ata de Registro de Preço para a empresa vencedora.
Espigão do Oeste, 16 de abril de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 37687

Parecer Jurídico nº 316/PGM/2025

Interessados: Secretarias Municipais e Gabinete

EMENTA: Pagamento tributos. Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN. Taxa de licenciamento anual de veículos.

O presente processo foi encaminhado a Procuradoria do Município solicitando parecer quanto à legalidade do procedimento objetivando a despesa para o pagamento de tributos do **DETRAN**, referente ao licenciamento anual dos veículos pertencentes a frota dos interessados.

Primeiramente salientamos que o **DETRAN** compõe o Poder de Polícia do Estado.

Sendo assim, para tais espécies tributárias, o Município tem o dever de pagar, não por força de um contrato administrativo, eis que ausente qualquer manifestação de vontade, mas pela obrigatoriedade legal.

Por isso, não se aplica a legislação das licitações ao pagamento de tributos ou taxas, como reconhece a própria doutrina e jurisprudência pátria.

Portanto, para o pagamento de taxas, espécie do gênero tributos, não é necessário à realização de licitação.

Consoante, também dispensada a apresentação de certidões negativas para o pagamento tributos.

Logo, desnecessária qualquer modalidade de procedimento licitatório para pagamento dos tributos do **DETRAN**.

Portanto, justificado o afastamento da legislação que regulamenta as licitações devendo os pagamentos dos valores devidos para emissão dos documentos dos veículos serem pagos.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 16 de abril de 2.025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO Nº 2468

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

DESPACHO:

- Acato as razões do Parecer Jurídico nº **316/PGM/2025**;
 - Para providências necessárias.
- Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 16 de abril de 2.025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 37689

PARECER Nº 317/PGM/2025

PROCESSO Nº 5477/2022

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD

PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ASSUNTO: PARECER SOBRE LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO SEM CERTIDÕES NEGATIVAS

A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD encaminhou o presente processo a esta Procuradoria a fim de que fosse emitido parecer quanto a possibilidade e a legalidade de pagamentos de medição de serviços executados pela empresa e recebidos pelo município, mesmo a empresa não possuindo toda documentação necessárias exigida no edital de licitação (certidões negativas).

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão

somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Ao compulsar os autos observo que a **PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, sagrou-se vencedora da Tomada de Preços nº 001/CCP/2023, para **CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR A OBRA: CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO 1ª ETAPA, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 916406/2021, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS DE ESPIGÃO DO OESTE.**

Segundo consta dos autos foram solicitadas as certidões negativas para efetuar o pagamento. No entanto, a empresa informou, que está sem uma das certidões exigidas.

Conforme se denota dos autos a empresa executou os serviços descritos na nota fiscal nº 8, a qual é referente a 1ª medição do 3º Aditivo de valor Aditivo da obra da 1ª Etapa do Terminal Rodoviário, tratando-se o pagamento de aditivo custeado com recursos próprios.

Verificamos ainda que a empresa está no aguardo da liberação de pagamentos do convenio.

Verifica-se que os serviços custeados com recursos próprios encontram-se empenhados, aguardando liquidação, porém empresa não possui a documentação necessária e válida exigida na licitação para liquidação da despesa empenhada.

Diante disto os autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto a possibilidade de liquidação dos serviços executados com recursos próprios.

Este o breve relatório, passemos à análise do mérito.

Primeiramente, a Lei nº 14.133/2021 prevê toda a documentação de habilitação necessária para apresentação nos certames licitatórios e contratação com a administração pública.

Sabe-se que a exigência de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista é lícita à Administração, não só à época que se empenha e autoriza a compra ou serviço, mas da mesma forma quando se vai efetuar o pagamento.

Qualquer Órgão Público deve observar todos os ditames legais para a aquisição de materiais, serviços ou execução de obras.

Ocorre que, depois de ter seguido todo o procedimento legal de compra ou aquisição de serviços, no ato de emissão da nota de empenho a Empresa demonstra situação irregular perante o Fisco.

Mesmo na hipótese remota que durante este período a empresa não tivesse todas as certidões válidas, ainda sim não seria legal reter o pagamento **QUANTO AOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS E BENS INTREGUES**. Isso porque, em atenção ao **princípio da legalidade** a Administração Pública somente pode fazer o que a lei determina, sem qualquer desvio.

Dito isso, a Lei 14.133/2021, dispõe em seu art. 156 as sanções a serem aplicadas no caso de inexecução contratual, que seria deixar de apresentar as **CERTIDÕES NEGATIVAS**, vejamos:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Observa-se que nenhuma das penalidades previstas em lei está à retenção do pagamento, que se caso for retido padece de vício de legalidade, portanto, inexigível as certidões negativas para pagamento de

serviço já prestado ou de material já adquirido.

Podemos verificar o informativo nº 103/2012, do Tribunal de Contas da União em que manifestou o mesmo posicionamento:

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados (Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012) (grifo nosso).

Nesse Diapasão, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu

que:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO. RESCISÃO. IRREGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DE PAGAMENTO.

1. É necessária a comprovação de regularidade fiscal do licitante como requisito para sua habilitação, conforme preconizam os arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93, exigência que encontra respaldo no art. 195, § 3º, da CF.

2. A exigência de regularidade fiscal deve permanecer durante toda a execução do contrato, a teor do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, que dispõe ser "obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

[...]

5. Pode a Administração rescindir o contrato em razão de descumprimento de uma de suas cláusulas e ainda imputar penalidade ao contratado descumpridor. Todavia a retenção do pagamento devido, por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ofende o princípio da legalidade, insculpido na Carta Magna. (GRIFO NOSSO)

6. Recurso ordinário em mandado de segurança provido em parte. (RMS 24953/CE, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/03/2008, DJe 17/03/2008) (grifo nosso).

Tribunais de Justiça também vem reafirmando este mesmo

posicionamento, in verbis:

ADMINISTRATIVO. CONTRATO **REGULARIDADE FISCAL. CONDICIONAMENTO PARA O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOR POR PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.** O ato impugnado pela ação constitucional foi praticado pelo Secretário de Estado da Defesa Social de Alagoas, o que torna evidente a competência da Justiça estadual para apreciar a demanda. Não obstante o poder conferido à Administração de exigir a comprovação de regularidade fiscal durante toda a vigência do contrato, **não pode proceder à retenção do pagamento pelos serviços comprovadamente prestados**, sob pena de caracterizar enriquecimento ilícito. (TJ-AL - AL: 08011231320168020000 AL 0801123-13.2016.8.02.0000, Relator: Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly, Data de Julgamento: 29/09/2016, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 07/10/2016)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TUTELA PROVISÓRIA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. RETENÇÃO DO PAGAMENTO ATÉ COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL. FALTA DE AMPARO LEGAL. **I. Não há amparo legal para que a Administração Pública condicione o pagamento de serviço prestado à comprovação da regularidade fiscal da empresa contratada que o executou. II. Recurso conhecido e provido.**

(TJ-DF 07094592320178070000 DF 0709459-23.2017.8.07.0000, Relator: JAMES EDUARDO OLIVEIRA, Data de Julgamento: 21/03/2018, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 06/04/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS. RETENÇÃO. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS. INADMISSIBILIDADE. 1 **Ilegítima a exigência de apresentação de certidões negativas de débito, quando a empresa contratada efetivamente cumpriu com sua obrigação, sob pena de afronta ao princípio da legalidade e enriquecimento sem causa da Administração.** 2 - A aplicação da penalidade de retenção de pagamentos não consta nas sanções elencadas no artigo 87 da Lei de Licitações. 3 Recurso e remessa necessária desprovidos. Sentença mantida.

(TJ-DF - APO: 20130111733715 DF 0009762-63.2013.8.07.0018,

Relator: GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 03/09/2014, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 11/09/2014. Pág.: 107)

MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRATO ADMINISTRATIVO - FORNECIMENTO DE GLP - EXIGÊNCIA DE CND DE DÉBITOS DO INSS PARA PAGAMENTO - VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO FORNECEDOR - CONCESSÃO DO 'MANDAMUS'. - **A exigência de certidão negativa de débito junto ao INSS como condição para o pagamento de produtos fornecidos à municipalidade pela empresa impetrante, por força de contrato administrativo precedido de licitação, é ilegal e abusiva, fazendo jus a impetrante à concessão da segurança, ante a constatação de seu direito líquido e certo.** (TJ-MG 104330619452290011 MG 1.0433.06.194522-9/001 (1), Relator: EDUARDO ANDRADE, Data de Julgamento: 22/01/2008, Data de Publicação: 19/02/2008)

Vejamos também, decisão do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE FATURAS. ILEGALIDADE DA PORTARIA 227/95, QUE CONDICIONA O PAGAMENTO À COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA CONTRATADA. **MATÉRIA PACIFICADA.** 1. Discute-se nos presentes autos a legalidade da Portaria n. 227/95, que prevê a retenção de pagamento de valores referentes a parcela executada de contrato administrativo, na hipótese em que não comprovada a regularidade fiscal da contratada. 2. **A pretensão recursal destoa da jurisprudência dominante nesta Corte no sentido da ilegalidade da retenção ao pagamento devido a fornecedor em situação de irregularidade perante o Fisco, por extrapolar as normas previstas nos arts. 55 e 87 da Lei 8.666/93.** Precedentes: REsp 633432 / MG, rel. Ministro Luiz Fux, DJ 20/6/2005; AgRg no REsp 1048984 / DF, rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 10/9/2009; RMS 24953 / CE, rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 17/03/2008.3. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no REsp: 1313659 RR 2012/0049480-3, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 23/10/2012, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/11/2012) ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE REGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DE PAGAMENTO DE SERVIÇOS JÁ REALIZADOS. ILEGALIDADE. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

I. Agravo interno aviado contra decisão que julgara recurso interposto contra acórdão publicado na vigência do CPC/2015.

II. No acórdão objeto do Recurso Ordinário, o Tribunal de origem, por maioria, denegou a ordem, em Mandado de Segurança impetrado pela parte ora interessada, no qual busca desconstituir ato do Governador do Estado de Mato Grosso, consubstanciado na exigência da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Federais como condição para efetuar pagamentos relacionados às medições já concluídas, por serviços prestados.

III. O entendimento adotado no acórdão recorrido destoa da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que é firme no sentido de que, apesar de ser exigível a Certidão de Regularidade Fiscal para a contratação com o Poder Público, não é possível a retenção do pagamento de serviços já prestados, em razão de eventual descumprimento da referida exigência (STJ, AgInt no REsp 1.742.457/CE, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe de 07/06/2019). Nesse sentido: STJ, AgInt no AREsp 1.161.478/MG, Rel.

Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 06/12/2018; AgInt no AREsp 503.038/RJ, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 31/05/2017; AgRg no AREsp 277.049/DF, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 19/03/2013; AgRg no REsp 1.313.659/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 06/11/2012.

IV. Agravo interno improvido.

(AgInt no RMS 57.203/MT, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 29/04/2020, DJe 05/05/2020)

Resta configurado, por não haver previsão legal, não ser possível a retenção do pagamento de serviço prestado ou produto fornecido nos casos em que a contratada, autorizada, venha a se tornar inadimplente perante o Fisco. Restando à Administração Pública o dever de observar os procedimentos previstos em lei e desta forma efetuar o devido pagamento

para não dar causa ao enriquecimento ilícito.
Observa-se por fim que a retenção de valores não encontra amparo em nenhum disposto da Lei nº 14.133/2021, e ainda viola o princípio da legalidade (art. 37, caput, da CF/88).
Logo, constatado que o serviço ou bens foram entregues e a conteúdo do Município, que o recebeu e emitiu ordem de pagamento, a pretensão ao recebimento é medida que se impõe.
Assim, ante todo o exposto, esta Procuradoria conclui que no presente caso, tendo em vista que o Tribunal de Contas da União, o Superior Tribunal de Justiça e diversos outros Tribunais nacionais consideram a retenção de pagamento de serviços prestados ou bens entregues é ilegal, opina esta procuradoria pelo pagamento dos valores devidos à empresa **PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, constantes da nota fiscal nº 8, a qual é referente a 1ª medição do 3º Aditivo de valor Aditivo da obra da 1ª Etapa do Terminal Rodoviário, custeado com recursos próprios.
Salvo Melhor Juízo é o parecer.
Espigão do Oeste, 17 de abril de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

DESPACHO:
Acato as razões do Parecer nº 317/PGM/2025;
Efetue-se o pagamento dos valores devidos a empresa **PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, constantes da nota fiscal nº 8, a qual é referente a 1ª medição do 3º Aditivo de valor Aditivo da obra da 1ª Etapa do Terminal Rodoviário, custeado com recursos próprios.
Espigão do Oeste, 17 de abril de 2025.

Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 37692

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.665, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.648, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 4415/2025,

DECRETA:

Art. 1º Altera o inciso III, VII, VIII, XII e XIX do art. 1º do Decreto Municipal nº 7.648, de 20 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 1º.....

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Titular: Sônia Alves da Silva Jesus
Suplente: Ana Paula de Souza Oliveira;

VII - POLICIA MILITAR DO ESTADO DE RONDONIA
Titular: Alex Sandro da Silva
Suplente: Olavio do Nascimento Ramalho;

VIII - POLICIA CIVIL DO ESTADO DE RONDONIA
Titular: Luiz Francisco Felizardo
Suplente: Micael Alves dos Santos;

XII - COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO-CRE-PIMENTA BUENO.
Titular: Douglas Antoni de Jesus Sousa
Suplente: Cristina Gondim Carolino;

XIX - CENTRO DE ATENDIMENTO AS PESSOAS EPECIAIS - CENAPE.
Titular: Aurelina Gonçalves dos Santos

Suplente: Flaviana Vargas Pinheiro Gonçalves.”
Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 24 de abril de 2025.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 37670

CONTRATO Nº 34/2025 - P.G.M.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste Município de Pimenta Bueno - RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **AIRES DE OLIVEIRA**, Lh 42, Kp 40, Lt10, Gl 04, St. Araçá, Sítio Sagrada Família, em Pimenta Bueno/RO, conforme atos constitutivos nos autos, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 3565/2025, referente à **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1 Aquisição de Gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, conforme Termo de Referência e Edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os produtos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até 40.000,00 (mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 3.220,50 (três mil duzentos e vinte reais e cinquenta centavos)**.
a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNID.	QUANT.	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
			PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
ABACAXI	KG	475	R\$ 6,78	R\$ 3.220,50
TOTAL				R\$ 3.220,50

CLÁUSULA QUINTA:
5.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 583- Unidade: 020700 - Secretaria Municipal de Educação - Funcional: 12.361.0004.2105.0000 - Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal- Classificação: 3.3.90.30.07 - MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, conforme pedido de empenho nº 2207/2025 de 10 de abril de 2025.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2025, pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos e pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 É competente o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo

CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

MARCIENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador-Geral do Município

AIRES DE OLIVEIRA
Contratado

Protocolo 37701

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6509/2024

Homologo o Processo nº 6509/2024, em atenção ao PARECER constante na Ata, conforme Publicação Ata de 13/03/2025 (ID 1501214), nos termos do Parágrafo Único do Art. 7 da Lei Municipal nº 1.555/2009.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 37662

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 111/GP/2025.
De, 24 de abril de 2025.

A ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 4470/2025.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 04 (quatro) diárias dentro Estado, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para a Prefeita Municipal e o Assessor Especial de Gabinete, visto que os mesmos irão se deslocar até a cidade de Porto Velho/RO para participarem do Fórum Estadual de Desenvolvimento Econômico.

MARCIENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL
CPF. ***. 947.732-**
02 (duas) diárias no valor total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

JOÃO BATISTA FERREIRA ALVES
ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE
CPF. ***.415.542-**
02 (duas) diárias no valor total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Porto Velho/RO se dará por meio de veículo público a definir, conforme segue:
Data e hora da saída: 29/04 Pas 5h.
Data e hora do retorno: 30/04 aproximadamente às 8h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 24 de abril de 2025

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESA
Decreto nº. 5.141/2019

Protocolo 37681

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - JURF

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO 03/2025

PROCESSO: 1278/2020
RECORRENTE: ACADEMIA PRIME CENTER LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ASSUNTO: RECURSO VOLUNTÁRIO.

Respeitosamente, comunico ao recorrente supracitado, que inconformado com a decisão de primeira instância, interpôs Recurso Voluntário, o qual foi recebido tempestivamente, e designado para julgamento.

Conforme Edital de Convocação de nº 08/2025 - JURF, publicado no Diário Oficial do Município, na data de 23/04/2025, o início do julgamento do processo nº 1278/2020 realizar-se-á no dia 06/05/2025, à partir das 09h, de acordo com a pauta da 4ª sessão extraordinária da JURF, que acontecerá na sala anexa ao gabinete da SEMFAZ, no prédio da Prefeitura de Pimenta Bueno/RO.

Defiro o direito à sustentação oral do Recurso, pelo prazo de até 15 (quinze) minutos, conforme disposto no artigo nº 17 do Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais (Decreto Municipal nº 7.067/2023)

Pimenta Bueno/RO, 24 de abril de 2025

MAITÉ DA SILVA FREITAS RODRIGUES

Presidente da Junta de Recursos Fiscais
Port. Munic. nº 571/2023

Protocolo 37667

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - PIMENTA BUENO - RO

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00002, de 24 de Abril de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
VALDOMIRO VELOSO	XXX.732.002-XX	0011/00055/2025
VALDOMIRO VELOSO	XXX.732.002-XX	0011/00056/2025
VALDOMIRO VELOSO	XXX.732.002-XX	0011/00057/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Fabricio Alves GuimarãesMatrícula: 103.543

Cargo: Auditor Tributário / 752023Assinatura:

Protocolo 37702

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - PIMENTA BUENO - RO

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00003, de 24 de Abril de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal

responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
JOSE CARLOS DOS SANTOS	XXX.907.021-XX	0011/00130/2025
JOSE CARLOS DOS SANTOS	XXX.907.021-XX	0011/00131/2025
JOSE CARLOS DOS SANTOS	XXX.907.021-XX	0011/00132/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Fabricio Alves GuimarãesMatrícula: 103.543

Cargo: Auditor Tributário / 752023Assinatura:

Protocolo 37705

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - PIMENTA BUENO - RO

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00028, de 24 de Abril de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
LINDON JONSON COSTA	xxx.976.397-xx	0011/00251/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Fabricio Alves Guimarães

Cargo: Auditor Tributário / 752023Matrícula: 103.543

Assinatura:

Protocolo 37711

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2025

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, localizada na Av. Castelo Branco, nº. 1046 Centro - Pimenta Bueno RO CEP 76.970-000, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Concorrência, no Regime de Empreitada por Preço Global, a se processar de forma eletrônica, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e será conduzida pela Agente de Contratação designado, e ainda as exigências estabelecidas neste edital.

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/05/2025 ÀS 08:59H
Horário de Brasília.
ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA: 12/05/2025 ÀS 09:00H

Horário de Brasília LOCAL: www.licitanet.com.br

VALOR: R\$ 1.014.018,71 (um milhão e quatorze mil e dezoito reais e setenta e um centavos).

OBJETO: Contratação de Empresa Pessoa Jurídica Especializada em Construção Civil para executar a Reforma na CMEI Maria Clara Machado, situada na Avenida Roberto da Silva, nº 263, bairro Jardim das Oliveiras, em Pimenta Bueno/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Pimenta Bueno, 23 de abril de 2025.

Cícero Henrique de Oliveira Urizzi Neviani
Pregoeiro/Agente de Contratação
Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 37648

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmaras Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que HOMOLOGA E ADJUDICA a Concorrência Eletrônica nº 06/2025, Menor Preço Global, cujo objeto é a **Contratação de uma empresa pessoa jurídica especializada para a construção da nova Unidade Básica de Saúde (UBS) Pastor Jonas, localizada no bairro Jardim das Oliveiras, no município de Pimenta Bueno - RO**, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, sendo vencedora do certame a empresa: **BAYERN CONSTRUCOES LTDA - 53.193.516/0001-66** com proposta de **R\$ 2.485.978,29 (dois milhões e quatrocentos e oitenta e cinco mil e novecentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos)**.

Pimenta Bueno - RO, 23 de abril de 2024.

Gilmaras Alves Macedo Guerreiro
Secretária De Fazenda e Administração

Protocolo 37665

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2025

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmaras Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que HOMOLOGA E ADJUDICA a Concorrência Eletrônica, Menor Preço Global, cujo objeto é a Contratação de uma empresa especializada para executar a Construção de Bloco de Banheiros na Unidade Escolar Luiz Cabral de Souza, situada na BR 364, Km 155, Setor Dimba, em Pimenta Bueno RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo vencedora do certame a empresa: **PSV CONSTRUCOES LTDA - 50.708.520/0001-21** com proposta de **R\$ 156.563,10 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e três reais e dez centavos)**.

Pimenta Bueno - RO, 24 de abril de 2025.

Gilmaras Alves Macedo Guerreiro
Secretária De Fazenda e Administração

Protocolo 37700

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmaras Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que HOMOLOGA E ADJUDICA a Concorrência Eletrônica, Menor Preço Global, cujo objeto é a Contratação de empresa para a construção de pavimentação asfáltica em CBUQ onde as vias contempladas serão: Rua Carnaúba e Rua das Mangueiras no Bairro Bela Vista, em Pimenta Bueno RO, sendo vencedora do certame a empresa: **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA - 08.259.524/0001-03** com proposta de **R\$1.068.017,10** (um milhão, sessenta e oito mil e dezessete

reais e dez centavos).

Pimenta Bueno - RO, 24 de abril de 2025.

Gilmaras Alves Macedo Guerreiro
Secretária De Fazenda e Administração

Protocolo 37709

PORTARIA MUNICIPAL Nº 295/2025 DE 24 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 2.261, de 24 de março de 2017;

Considerando o Ofício 61 de 22/04/2025 (ID 1548304); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1550865);

R E S O L V E:

Art. 1º Designar FABIANO AGUIAR DA SILVA, matrícula 104238, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, portador da CNH nº ***117***98 com validade até 07/02/2033, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Art. 2º Designar LIVIA PEREIRA LAURENCO, matrícula 704726, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, portadora da CNH nº ***348***05 com validade até 29/01/2035, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Art. 3º Designar EDILEUSA RODRIGUES LAGACIO, matrícula 104449, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, portadora da CNH nº ***650***12 com validade até 30/08/2033, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Art. 4º Designar RAQUEL DE FATIMA REISEN ALMEIDA, matrícula 104448, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, portadora da CNH nº ***574***11 com validade até 02/09/2025, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Art. 5º Os servidores deverão se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcelene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 37668

PORTARIA MUNICIPAL Nº 296/2025 DE 24 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Requerimento da servidora em (ID 1544744);e

Considerando o PARECER JURÍDICO 52 de 16/04/2025 (ID 1547435); e

Considerando a autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1548566);

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder afastamento não remunerado a SHEILA APARECIDA FARIAS DOS SANTOS, matrícula 103468, ocupante do cargo de Auxiliar De Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de

Assistência Social e Trabalho - SEMAST, pelo período de 180 dias para assumir como Conselheira Tutelar Suplente, em substituição à titular MARIA JANETE MONTEIRO DE SOUZA GONZAGA, matrícula 704530, em razão afastamento por atestado médico.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da Publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 37669

PORTARIA MUNICIPAL Nº 297/2025 DE 24 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 62 de 23/04/2025 (ID 1550650);e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1551256);

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar GRACIELE TRINDADE CALVI DA SILVA, matrícula 704606, do Cargo de Superintendência de Gestão de Fundos Municipais de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST;

Art. 2º Esta portaria entre em vigor no dia 25/04/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 37688

PORTARIA MUNICIPAL Nº 298/2025 DE 24 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 62 de 23/04/2025 (ID 1550650); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1551256);

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, ANDRESSA NAYARA INACIO DA COSTA, matrícula 704323, do cargo de Superintendência de Gestão Administrativa, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP;

Art. 2º Nomear, ANDRESSA NAYARA INACIO DA COSTA, matrícula 704323, no cargo de Superintendência de Gestão de Fundos Municipais de Assistência Social, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de 25/04/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 37690

PORTARIA MUNICIPAL Nº 299/2025 DE 24 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando os artigos 42, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.732/2021;

Considerando o Processo Administrativo nº 9225/2022;

Considerando o Ofício 21 de 22/04/2025 (ID 1549276);

Considerando o PARECER JURÍDICO 33 de 26/02/2025 (ID 1484720); e

Considerando a autorização da Chefe do Executivo em (ID 1551481);

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Técnico em Enfermagem 30 Horas, ocupado pela servidora MARILENE TASSARO DE MORAIS, matrícula 103653, por motivo de aposentadoria por invalidez, nos termos dos artigos 42, IV da Lei Municipal nº 2.732/2021;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 37703

PORTARIA MUNICIPAL Nº 300/2025 DE 24 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando os artigos 42, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.732/2021;

Considerando o Processo Administrativo nº 12926/2022;

Considerando o Ofício 19 de 22/04/2025 (ID 1548636);

Considerando o PARECER JURÍDICO 33 de 26/02/2025 (ID 1484720); e

Considerando a autorização da Chefe do Executivo em (ID 1549892);

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Técnico em Enfermagem 30 Horas, ocupado pela servidora SUELY LYRA SOUZA DE LIMA, matrícula 103658, por motivo de aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 42, IV da Lei Municipal nº 2.732/2021;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 37727

PORTARIA MUNICIPAL Nº 301/2025 DE 24 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1551730);

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, DANIELE GAMA MACEDO, matrícula 704310, do cargo de Assessor Técnico II da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP;

Art. 2º Nomear, DANIELE GAMA MACEDO, matrícula 704310, no cargo de Superintendência de Gestão Administrativa, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de 25/04/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 37728

PORTARIA MUNICIPAL Nº 302/2025 DE 24 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1551870);

RESOLVE:

Art. 1º Nomear GRACIELE TRINDADE CALVI DA SILVA, matrícula 704606, no cargo de Assessoria de Convênios I, no Gabinete da Prefeita;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 25/04/2025.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 37729

PORTARIA MUNICIPAL Nº 303/2025 DE 24 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 2.261, de 24 de março de 2017;

Considerando o Ofício 145 de 23/04/2025 (ID 1550463); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1551896);

RESOLVE:

Art. 1º Designar AGATHA EMANUELY PEDRINO ARNALDO, matrícula 704737, lotada na Secretaria Municipal De Saúde - SEMSAU, portadora da CNH nº ***545***59 com validade até 09/03/2033, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Art. 2º Designar MARINES DA SILVA CORREA CASTRO, matrícula 704748, lotada na Secretaria Municipal De Saúde - SEMSAU, portadora da CNH nº ***677***45 com validade até 08/07/2025, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Art. 3º Os servidores deverão se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 37730

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA SEMAST Nº. 012/2025 De, 23 de Abril de 2025.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, Conforme Lei Municipal nº 1.942/2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.842/2021, tendo em vista o que consta no Processo Nº. 4407/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 09 (nove) diárias civil Dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para atender a Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho e a Superintendência

de Gestão Administrativa, que irão participar do Projeto FNAS pelo Brasil, que será realizada no dia 29 de Abril de 2025 no município de Porto Velho/ RO.

Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima - Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho
CPF: ***.663.***-00
Matrícula: 704232
(03) diárias no Valor Total: R\$ 1.500,00

Andressa Nayara Inácio da Costa - Superintendência de Gestão Administrativa
CPF: ***.512.***-02
Matrícula: 704323
(03) diárias no Valor Total: R\$ 1.500,00

André Fabrício Santos Souza - Motorista
CPF: ***.728.***-86
Matrícula: 104320
(03) diárias no Valor Total: R\$ 1.500,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á juntamente com o Veículo oficial (Oroch) placa RPK1A53 com saída no dia 28/04/2025 por volta das 11h de Pimenta Bueno/RO destino a Porto Velho/RO. E o retorno dar-se-á com o mesmo veículo oficial, com saída no dia 30/04/2025 após o término dos compromissos por volta das 15h, de Porto Velho/RO destino a Pimenta Bueno/RO.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno da mesma.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno/RO, 23 de Abril de 2025.

Cíntia Iara Ferrari Araújo de Lima
ORDENADORA DE DESPESA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 37666

PORTARIA SEMAST Nº 013/2025, De 24 de Abril de 2025.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, Lei nº 1.070/2004 Art. 3.º incisos XIII, parágrafo único, Art. 4º inciso I e II e Lei complementar nº 3.193/2023, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 4475/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder a Senhora **CINTIA IARA FERRARI ARAÚJO DE LIMA** - Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho, inscrita no CPF n.º 980.***.***-**, Adiantamento de Fundos, no Elemento de Despesa 33.90.30.00 - Material de Consumo, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e no Elemento de Despesa 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para que possa realizar despesas extraordinárias e urgentes que não tenham condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei nº 1.070/2004 Art. 3.º incisos XIII, parágrafo único, Art. 4º inciso I e II.

Art. 2.º O prazo máximo é de 30 dias corridos contados da data do depósito dos recursos, conforme art. 9º da Lei nº 1.070/2004.

Art. 3.º O prazo máximo para recolhimento do saldo não utilizado será de 03 (três) dias úteis a contar do término do período de aplicação, conforme art. 16 da Lei nº 1.070/2004.

Art. 4.º No prazo de 10 dias corridos, a contar do término do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido e aplicado, conforme art. 21 da Lei nº 1.070/2004.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno/RO, 24 de Abril de 2025.

Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho
Ordenadora de Despesa
DECRETO 5.141/2019

Protocolo 37726

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº183/2025

De 24 de Abril de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-687/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 5 (cinco) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Antonio Jose Neves de Jesus	331.***.***-49	05

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 37699

PORTARIA SEMSAU Nº184/2025

De 24 de Abril de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-716/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 5 (cinco) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) perfazendo o valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas, bem como urgência e emergência, cujo deslocamento seja com distância superior a 130 Km, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Cristiano Garcias Maleszka	709.***.***-20	05

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 37704

PORTARIA SEMSAU Nº185/2025

De 24 de Abril de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-718/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 9 (nove) diárias estimativas, sendo 4 (quatro) de alimentação no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais) e 5 (cinco) de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.530,00 (um mil e quinhentos e trinta reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas e na capital que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Decio Santana Santos	703.***.***-04	09

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 37706

PORTARIA SEMSAU Nº186/2025

De 24 de Abril de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-691/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 7 (sete) diárias estimativas, sendo 3 (três) de alimentação no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais) e 4 (quatro) de alimentação no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), perfazendo o valor total de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas e cujo deslocamento seja com distância superior a 130 Km, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Jatir Deboni	316.***.***-34	07

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 37707

PORTARIA SEMSAU Nº187/2025

De 24 de Abril de 2025

PORTARIA SEMSAU Nº189/2025

De 24 de Abril de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-709/2025.

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-639/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 10 (dez) diárias estimativas, sendo 5 (cinco) de alimentação no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e 5 (cinco) de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos, cujo deslocamento seja com distância superior a 130 Km e na capital, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Jonas Gomes Fernandes	290.***-**-00	10

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 37708

PORTARIA SEMSAU Nº188/2025

De 24 de Abril de 2025

PORTARIA SEMSAU Nº190/2025

De 10 de Abril de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090) em vista o que consta no Processo n.º1-721/2025.

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º1-722/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 10 (dez) diárias estimativas, sendo 4 (quatro) de alimentação no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais) e 6 (seis) de alimentação no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas e cujo deslocamento seja com distância superior a 130 Km, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Jefferson da Silva	327.***-**-49	10

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 37710

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 5 (cinco) diárias estimativas de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento da servidora visando atender às demandas relacionadas ao acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos na capital, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Katia Gonçalves dos Santos	078.***-**-30	05

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 37712

PORTARIA SEMSAU Nº190/2025

De 10 de Abril de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º1-722/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 15 (quinze) diárias estimativas, sendo 4 (quatro) de alimentação no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), 5 (cinco) de alimentação no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e 6 (seis) de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 2.380,00 (dois mil e trezentos e oitenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas e na capital que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diárias
Marcos da Silva Sá	007.***-**-80	15

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 37713

PORTARIA SEMSAU Nº191/2025

De 24 de Abril de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-714/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 5 (cinco) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) perfazendo o valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos, bem como urgência e emergência, cujo deslocamento seja com distância superior a 130 Km, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Pedro Pereira de Andrade	172.***.***-68	05

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 37714

PORTARIA SEMSAU Nº192/2025

De 24 de Abril de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-697/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 6 (seis) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais). Considerando a necessidade de deslocamento da servidora visando atender às demandas relacionadas ao acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Eliana Alves dos Santos Cezario	017.***.***-93	06

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 37715

PORTARIA SEMSAU Nº193/2025

De 24 de Abril de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-3426/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 5 (cinco) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) perfazendo o valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas, bem como urgência e emergência, cujo deslocamento seja com distância superior a 130 Km, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Joze Inacio Machado	862.***.***-15	05

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 37716

PORTARIA SEMSAU Nº194/2025

De 24 de Abril de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-703/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 4 (quatro) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Laerte Pereira de Assis	586.***.***-87	04

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 37717

PORTARIA SEMSAU Nº195/2025

De 24 de Abril de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-667/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 10 (dez) diárias estimativas, sendo 4 (quatro) de alimentação no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais) e 6 (seis) de alimentação no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas e cujo deslocamento seja com distância superior a 130 Km, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Osmar Bonfim de Amorim	841.***-***-53	10

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 37718

PORTARIA SEMSAU Nº196/2025

De 24 de Abril de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-693/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 3 (três) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), perfazendo o valor total de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas, bem como urgência e emergência, cujo deslocamento seja com distância superior a 130 Km, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Vandeir de Almeida Zetoles	237.***-***-34	03

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 37719

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

SANTA LUZIA D'OESTE, 24 de abril de 2025.

O Prefeito de Santa Luzia D'Oeste, o Sr. Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** a Contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024, Processo Administrativo Nº **1101.09.01-2024**, com base no art. 71, inciso IV da Lei 14.133/21, acolhendo o parecer da controladoria interna e parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, para a formalização da contratação com o Sr:

- **EUSAFAN MARTINS DOS SANTOS**
- **CPF:** 307. ***-***-78
- **VALOR:** R\$ 46.223,00 (quarenta e seis mil, duzentos e vinte e três reais).

Publique-se;

Jurandir de Oliveira Araújo
Prefeito

Protocolo 37697

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 24 de abril de 2025.

Processo nº 0000328.13.01-2025

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 013/2024, firmada pelo Município de Rolim de Moura/RO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2024.

OBJETO: A adesão visa à futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem para atender a Secretaria Municipal de Esporte.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe no art. 71, VII da Lei Federal 14.133/21, após constatada a regularidade dos autos procedimentais, a vista o parecer conclusivo exarado pela comissão de licitação e acolhendo o parecer jurídico para que surta os efeitos legais, decide por **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Processo Administrativo nº 328.13.01-2025 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 003-2024, por meio de registro de preços, em favor da seguinte empresa:

EMPRESA KS Serviços e Manutenção LTDA.
CNPJ 51.557.243/0001-66
VALOR R\$ 118.499,00 (cento e dezoito mil, quatrocentos e noventa e nove reais).

Publique-se;

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito

Protocolo 37733

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ESTADO DE RONDONIA - RO
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO
Aviso de Licitação - PE 18/2.025. PROCESSO Nº: 0000242.09.01-2025

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Impressão, Fotocópias, Xerox e Encadernação, para atender as necessidades das Secretarias Municipais SEMED, SEMAD e SEMUSA. No Valor total de R\$ 267.628,50 (duzentos e sessenta e sete mil seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos). Abertura da Sessão - 14/05/2025 - Horário: 09:00hrs (Horário

de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>), e na Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no endereço eletrônicos cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580. Santa Luzia D Oeste - RO, 24 de abril de 2025.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Secretário SMCL

Protocolo 37720

ESTADO DE RONDONIA - RO
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE RO

Aviso de Licitação - PE 23/2.025. PROCESSO Nº: 0000383.05.01-2025
A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Bobina Térmica para relógios de ponto eletrônico para impressão de comprovantes de registro de jornada dos funcionários. No Valor total de R\$ 1.361,88 (um mil trezentos sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos). Abertura da Sessão - 13/05/2025 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>), e na Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no endereço eletrônicos cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580. Santa Luzia D Oeste - RO, 24 de abril de 2025.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Secretário SMCL

Protocolo 37721

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 62/2025

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei

Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.1220019.2035 - MAN. DAS ATIVIDADES DA SEMUSA 15%
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 149 - Valor: R\$ 200.000,00
TOTAL.....R\$ 200.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no Art. anterior ficam anulados os recursos orçamentários das unidades abaixo:
Unidade: 02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.1220019.2035 - MAN. DAS ATIVIDADES DA SEMUSA 15%
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 148 - Valor: R\$ 200.000,00
TOTAL.....R\$ 200.000,00

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1353/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 23 de abril de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 37640

